



Despacho Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Processo Disciplinar

A Presente Comissão recebeu Requerimento Incidental protocolado pelo Denunciante fazendo diversos apontamentos que passamos a decidir, com base nos itens pedidos:

A) Regularidade formal, apensamento e certificações.

Quanto a regularidade, o presente procedimento encontra-se totalmente impresso junto ao procedimento físico, onde todos os documentos vêm acompanhados de protocolos, sendo assim, em caso de dúvidas, poderá ser verificado o procedimento físico e comparado ao protocolo.

Quanto a juntada da Ata de leitura, a mesma ocorrerá em momento oportuno pois a mesma ainda não foi aprovada (tramitação regular desta casa de Leis) para que possa surtir os efeitos legais.

B) Preservação de prova pública (rádio/YouTube) e cadeia de custódia.

Quanto a solicitação determino a secretaria para que grave em mídia própria a ser anexada no presente procedimento a reunião de leitura da representação do dia 09/04/2026, bem como as demais sessões que tratar sobre o tema.

C) Impedimento/suspeição e imparcialidade do Conselho (deliberação motivada).

Quanto aos impedimentos/suspeição certificamos que os membros do Conselho de Ética que foram citados junto a representação foram declarados suspeitos, no entanto, essa comissão entende que o simples fato de compor a mesa diretora não macula a participação do vereador como membro desta comissão, desta feita, os impedimentos já foram indicados e relatado em ata, sendo desnecessário a redistribuição do procedimento.

D) Mesa Diretora (exclusão do Presidente representado).

Quanto a presente solicitação, informamos que não há gerência nenhuma do presidente desta casa sobre as ações desta comissão, que funciona de forma independente respeitando o sistema acusatório, contando com a orientação dos órgãos da Câmara para auxílio e orientação, buscando um julgamento independente. Nos termos da Resolução 235 após toda a produção de provas indicadas pelas partes proferirá seu relatório através do membro designado e votado a fim de ser encaminhado ao plenário para deliberação.

E) Paridade de armas e limites às assessorias (jurídica, parlamentar e contábil).

Quanto a este requerimento, não há previsão legal para que o vereador, seja ele presidente em exercício ou não utilize dos órgãos internos da Câmara para realizar defesa, o que de pronto certificamos que não verificamos, visto que a própria resolução possibilita a habilitação de procurador próprio, além do mais junto as funções dos servidores, legalmente estipuladas, não há previsão de formulação e defesa junto a procedimentos internos, nesses

Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 - Manhumirim – MG

Telefax:(33)3341-1050 / Fone:(33)3341-2229

Sítio: www.manhumirim.mg.leg.br



termos desnecessário se faz o assentamento solicitado, uma vez que não há qualquer prova sobre a ocorrência, e se havendo será descido por essa comissão.

F) Vedação de autoperícia + perícia contábil externa imparcial (art. 85, XIV – Regimento)

Inicialmente indicamos que o Art. 85, XIV do Regimento Interno desta Câmara não trata sobre a matéria, sendo a base legal inaplicável.

Quanto ao pedido de perícia externa, a mesma será avaliada a necessidade em momento oportuno, inteligência ao artigo 13, IV, da Resolução 235, após recebida a defesa do representado, onde será avaliado todas as provas e documentos indicados.

G) Encaminhamento firme para cassação – DL 201/1967

Neste ponto entendemos que o representante, de forma incomum, encaminha junto ao todo apresentado documento intitulado de “Denúncia”. Em análise junto a assessoria jurídica verificamos a seguinte consequência, porém antes vale a pena explicar.

A cassação de vereador poderá ocorrer através da tutela do Decreto Lei 201, através de duas formas.

Em uma, para iniciar o presente procedimento toma-se como propulsão o relatório do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar aprovado em Plenário, que culminará na representação junto à Câmara legislativa, que após recebido pela égide do Decreto Lei 201, instrumentalizará um novo processo que poderá resultar na cassação do parlamentar.

Outra forma é uma denúncia direta à Câmara Municipal, embasada no Art. 05 do Decreto Lei 201 pugnando pela cassação do mandato do vereador, prefeito ou vice.

Vide então que os atos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar tem a função principal de apurar e não de cassação direta.

Junto aos novos documentos acostados, verificamos que o Representante, valendo-se da segunda opção, resolveu de forma direta apresentar denúncia contra o vereador Alexandre de Jesus Nascimento, com base no Decreto Lei 201, nesses termos, determinamos que seja retirado cópia da denúncia e encaminhada à Mesa Diretora para tomar as atitudes legalmente cabíveis.

Quanto a segunda denúncia encaminhada a Mesa Diretora, a mesma trata-se dos mesmos fatos e pedidos descritos no presente procedimento, não havendo ações a serem tomadas por tratar de mesmo pedido e causa de pedir.

H) Pedidos subsidiários

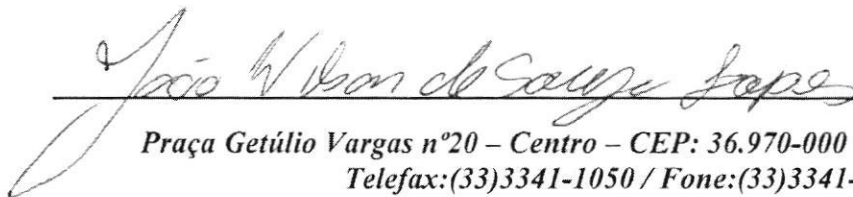
Os presentes pedidos serão tratados junto ao relatório final após análise de todos os documentos.

I) Prevenção de retaliações (medida de proteção procedimental)

O presente pedido está endereçado a Mesa Diretora, sendo atribuição estranha ao funcionamento desta comissão, restando prejudicado.

J) Transparência e certificação

Já definido no item A).

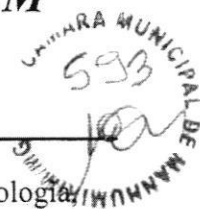


Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 - Manhumirim – MG
Telefax:(33)3341-1050 / Fone:(33)3341-2229



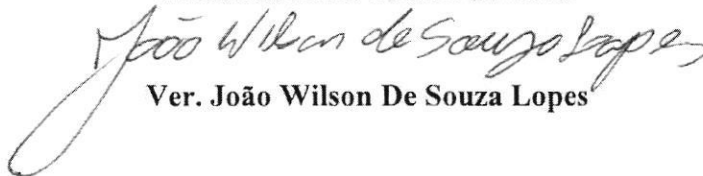
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



Por fim, vale ressaltar que o presente representante vem exercendo o serviço de futurologia, indicando as possíveis ações e provas a serem produzidas pelo representado, no entanto a presente comissão somente poderá tomar atitudes, indeferindo e/ou rejeitando provas quando as mesmas forem indicadas ou compor o corpo processual, desta feita segue as determinações acima descritas e a continuidade da tramitação regular processual.

Manhumirim 23 de abril de 2026.


Ver. João Wilson De Souza Lopes



**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
– ESTADO DE MINAS GERAIS**

Luciano de Oliveira Egeno Araújo Jordão, identificado nos autos, vem, apresentar: **DENÚNCIA** em face de **Alexandre de Jesus Nascimento**, também identificado nos autos.

1. DOS FATOS

A presente denúncia não se funda em um ato isolado, tampouco em mera divergência administrativa. Trata-se, na verdade, da exposição de um padrão reiterado de condutas que revelam o uso indevido do poder institucional, a instrumentalização da função pública para fins pessoais e a completa ruptura com os deveres mínimos exigidos de um agente político.

O Denunciado, valendo-se da autoridade inerente ao cargo de Presidente da Câmara, passou a adotar postura sistematicamente abusiva, direcionando decisões administrativas com nítido caráter persecutório, especialmente em relação ao Denunciante.

Dentre os fatos mais graves, destaca-se:

1.1. Alteração normativa com finalidade direcionada (desvio de finalidade)

O Denunciado promoveu alteração de norma interna da Câmara Municipal, a Portaria 364/2023, sendo ela editada pela Portaria nº 410/2025, suprimindo a possibilidade de compensação de jornada anteriormente admitida para atividades acadêmicas e funcionais.

Tal prática vinha sendo regularmente adotada pelo Denunciante, com ciência da Administração, até que o Denunciado promoveu a supressão dessa possibilidade. O ponto relevante, contudo, não está apenas na alteração normativa em si, mas no contexto em que ela se deu: a modificação ocorreu de forma direcionada, sendo imediatamente utilizada como fundamento para indeferir requerimento do Denunciante e, posteriormente, justificar a imposição de desconto salarial.

23/04/2024
RECUSADO

LIDO EM PLENÁRIO
EM 23 / 04 / 2024
Câmara Municipal de Manhumirim

Ou seja, a norma foi alterada e aplicada com destinatário certo, evidenciando claro desvio de finalidade e utilização do poder administrativo como instrumento de retaliação pessoal.

1.2. Desconto salarial indevido mesmo com atestado médico

O Denunciado determinou descontos nos vencimentos do Denunciante relativos ao mês de fevereiro de 2026, apesar da existência de atestados médicos válidos e protocolados bem como do conhecimento formal da Administração sobre a condição clínica do Denunciante, considerando que o Denunciante é portador de enfermidades graves, dentre elas fibromialgia e artrite reumatoide.

Conforme documentado, o próprio requerimento administrativo aponta que: “todas as ausências decorreram de afastamento médico regularmente comprovado”.

Ainda assim, o Denunciado ignorou a justificativa legal e tratou faltas justificadas como injustificadas, impondo prejuízo financeiro indevido ao Denunciante. Tratando-se, portanto, de ato manifestamente ilegal e arbitrário, praticado com plena ciência dos fatos.

1.3. Negativa expressa de adaptação funcional mesmo com laudo médico

Em 06 de março de 2026, o Denunciante apresentou laudo médico especializado que concluiu pela incapacidade temporária para o trabalho por 6 meses, necessidade de tratamento contínuo bem como limitação funcional significativa decorrente de fibromialgia e doenças associadas.

Mesmo diante desse quadro, o Denunciante não pleiteou afastamento integral, mas apresentou proposta de continuidade do serviço mediante flexibilização de jornada e autorização para tratamentos médicos regulares

O Denunciado, entretanto, recusou tal proposta, ignorando completamente o conteúdo técnico do laudo médico e deixando de adotar qualquer medida de adaptação razoável, optando, inclusive, por encaminhamento ao INSS, medida mais gravosa e desnecessária naquele momento.

Ou seja, deixou de adotar medida simples e legal, preferindo impor prejuízo funcional e pessoal ao servidor.

1.4. Negativa deliberada de direito já reconhecido pela própria Administração



O Denunciante possui direito ao Incentivo Especial de Trabalho (IET), reconhecido pela própria Câmara Municipal, sendo que recebe tal benefício desde 2022.

Mesmo assim, ao requerer os valores retroativos, o Denunciado indeferiu o pedido por meio do Ato nº 652/2025 sob o argumento de que o Denunciante não tinha provas do direito de receber tal benefício, mesmo com pagamento já existente. Mais grave ainda foi a declaração de que o pagamento somente ocorreria mediante ordem judicial, evidenciando resistência deliberada ao cumprimento da lei e imposição de ônus indevido ao servidor.

Tal conduta revela resistência deliberada ao cumprimento da lei além de impor desgaste ao servidor e desprezo pela legalidade administrativa.

Os fatos narrados não são isolados, mas revelam um padrão de comportamento no qual o Denunciado utiliza o cargo de Presidente da Câmara para impor decisões direcionadas, negar direitos evidentes e criar obstáculos administrativos com finalidade pessoal, transformando a estrutura institucional do Poder Legislativo em instrumento de perseguição.

Por fim, o Denunciado transformou a estrutura administrativa da Câmara em instrumento de pressão e constrangimento, violando a dignidade do servidor e o equilíbrio institucional.

Por ser breve, esta são as disposições fáticas.

2. DAS DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

O Decreto-Lei nº. 201/1967, o qual “Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências” prevê o seguinte:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

[...]

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

No mesmo sentido, têm-se a Resolução Legislativa nº. 198/2000, a qual “Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhumirim (MG).”:

Art. 51. Perderá seu mandato o Vereador:

[...]

VIII – **que proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar;**

Diante disso, é possível perceber que o ordenamento jurídico mencionado acima não admite que o exercício do mandato parlamentar seja utilizado como escudo para práticas abusivas, tampouco tolera que a autoridade pública seja convertida em mecanismo de opressão ou perseguição.

No presente caso, a conduta do Denunciado ultrapassa o campo da mera irregularidade administrativa. Ao alterar norma interna com finalidade direcionada, ao impor desconto salarial indevido mesmo diante de justificativa médica, ao negar adaptação funcional a servidor com doença grave e ao recusar cumprimento de direito já reconhecido pela própria Administração, o Denunciado demonstra atuação incompatível com os princípios que regem a função pública.

Não se trata de norma meramente formal. Trata-se de instrumento de proteção da própria legitimidade do Poder Legislativo, cuja credibilidade depende diretamente da postura ética de seus membros.

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. Tais princípios não são meras diretrizes abstratas, mas sim limites concretos à atuação do agente público. Quando o gestor abandona esses parâmetros e passa a agir com motivação pessoal, perseguição e arbitrariedade, rompe-se o próprio fundamento de legitimidade do exercício do poder.

A negativa de adaptação funcional, especialmente diante de quadro clínico comprovado, também representa violação à Lei nº 13.146/2015, que impõe ao poder público o dever de garantir condições adequadas às pessoas com limitações de saúde. Ignorar essa obrigação não é apenas ilegal — é desumano.

Além disso, a imposição de descontos salariais indevidos configura afronta direta à irredutibilidade de vencimentos e ao princípio da segurança jurídica, demonstrando desprezo pelas garantias mínimas do servidor público.

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. Tais princípios não são meras diretrizes abstratas, mas sim limites concretos à atuação do agente público. Quando o gestor abandona esses parâmetros e passa



a agir com motivação pessoal, perseguição e arbitrariedade, rompe-se o próprio fundamento de legitimidade do exercício do poder.

A negativa de adaptação funcional, especialmente diante de quadro clínico comprovado, também representa violação à Lei nº 13.146/2015, que impõe ao poder público o dever de garantir condições adequadas às pessoas com limitações de saúde. Ignorar essa obrigação não é apenas ilegal — é desumano.

Além disso, a imposição de descontos salariais indevidos configura afronta direta à irredutibilidade de vencimentos e ao princípio da segurança jurídica, demonstrando desprezo pelas garantias mínimas do servidor público.

No campo político, tais práticas assumem gravidade ainda maior. O vereador, sobretudo quando ocupa a Presidência da Câmara, deve ser exemplo de equilíbrio, legalidade e respeito institucional. Quando, ao contrário, utiliza o cargo para perseguir, constranger e prejudicar, deixa de representar a população e passa a comprometer a própria imagem do Poder Legislativo.

Ademais, a recusa deliberada em cumprir direito já reconhecido administrativamente, condicionando sua efetivação à provocação do Poder Judiciário, evidencia comportamento incompatível com a boa-fé administrativa e com o dever de zelar pelo interesse público, uma vez que tal postura inevitavelmente gera custos adicionais ao erário.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE PERDA DE MANDATO PARLAMENTAR - AFASTAMENTO DO DENUNCIADO - CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE – IMPEDIMENTOS CONSTITUCIONAIS - INAPLICABILIDADE.

1. Nos termos do art. 7º do Decreto-Lei 201/67, **a Câmara Municipal poderá cassar o mandato de um de seus membros quando, entre outras hipóteses, este proceder de modo incompatível com a dignidade ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**¹

Assim, não há dúvida de que o comportamento do Denunciado se enquadra na hipótese legal de cassação, não apenas pela ilegalidade dos atos praticados, mas, sobretudo, pela gravidade institucional que tais condutas representam.

¹ TJMG. Apelação Cível nº. 1.0109.19.000239-3/001. Rel. Des. Wagner Wilson. Data da publicação da súmula: 19/12/2019.



3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

3.1. O recebimento desta Denúncia;

3.2. A observância do rito do processo de cassação estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº. 201/1967;

3.3. A produção de todas as provas em Direito admitidas, em especial testemunhal arroladas abaixo:

3.4. A cassação do mandato de Vereador da Denunciada.

Manhumirim/MG, 22 de abril de 2026.

LUCIANO DE OLIVEIRA EGENO ARAÚJO JORDÃO



REQUERIMENTO INCIDENTAL A SER ANEXADO AOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ÉTICO-DISCIPLINAR

(Saneamento do processo ético-disciplinar; imparcialidade e impedimentos; preservação de prova; paridade de armas; limites às assessorias e ao setor contábil; vedação de autoperícia; perícia contábil externa; prevenção de retaliações; e requerimento de cassação – Decreto-Lei nº 201/1967)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS DA MESA DIRETORA (EXCLUÍDO O PRESIDENTE DA CÂMARA, POR SER PARTE INTERESSADA/REPRESENTADO)

E

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM/MG**

I. IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOS, PROTOCOLOS E MARCOS PÚBLICOS DO FEITO

Autos principais: Representação/Denúncia por quebra de decoro parlamentar, com imputação de condutas incompatíveis com a dignidade da Câmara, abuso de prerrogativas e atos persecutórios no exercício da Presidência.

Protocolo SAPL da Representação: 000212/2026, de 27/03/2026, às 15:44:11 (documento com 510 páginas, conforme comprovante).
Protocolo SAPL da Declaração Complementar (integridade de anexos): 000211/2026, de 27/03/2026, às 15:40:53 (documento único, conforme comprovante).

Registro em Plenário: conforme Relatório/Pauta da Sessão Ordinária de 09/04/2026, a Representação consta como correspondência Recebida sob OT nº 002/2026, com data 27/03/2026 e assunto: "Representação por quebra de decoro parlamentar destinado a Mesa Diretora e ao Conselho de Ética".

REQUERENTE/REPRESENTANTE: LUCIANO DE OLIVEIRA EGENO ARAÚJO JORDÃO, servidor desta Casa Legislativa, já qualificado nos autos principais.
REPRESENTADO: VEREADOR ALEXANDRE DE JESUS NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, já qualificado.

II. OBJETO E FINALIDADE DO PRESENTE INCIDENTE

O presente **Requerimento Incidental** tem por finalidade **blindar o procedimento contra nulidades previsíveis e impedir captura institucional** do processo por assimetria de poder, especialmente porque:

- 1) o Representado exerce a **Presidência da Câmara**, com influência direta sobre estrutura, pessoal, fluxos administrativos, assessorias e setor contábil;
- 2) a representação já foi **publicizada** (consta na pauta/relatório da sessão de 09/04/2026), exigindo ainda maior rigor procedimental;
- 3) há controvérsias com forte componente **técnico-contábil e administrativo**, em que prova unilateral interna tende a gerar vício;
- 4) as imputações descritas nos autos principais (e reiteradas nas peças “Denúncia” e “Denúncia – Código de Ética”) apontam condutas que, em tese, **podem ensejar cassação de mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 7º, III, c/c o rito do art. 5º)**, além das sanções do Código de Ética.

Assim, este incidente requer:

- 1) saneamento de **imparcialidade** (impedimentos/suspeição e aparência de neutralidade),
- 2) garantia de **contraditório substancial e paridade de armas**,
- 3) preservação e rastreabilidade de **provas**,
- 4) e encaminhamento correto para o **rito de cassação**, caso reconhecido o enquadramento no DL 201/67.

III. FUNDAMENTOS NORMATIVOS

1) Constituição Federal

- a) **Devido processo legal** (art. 5º, LIV)
- b) **Contraditório e ampla defesa** (art. 5º, LV) — não como formalidade vazia, mas como **possibilidade real** de reagir às provas e fundamentos
- c) **Legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade** (art. 37, caput)

2) Decreto-Lei nº 201/1967 (cassação de vereador)

- a) **Art. 7º, III**: a Câmara poderá cassar o mandato de Vereador quando “**proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**”
- b) **§1º do art. 7º**: remete o rito ao **art. 5º** (no que couber), assegurando formalidades essenciais e defesa.

Ponto essencial: se a Câmara optar por “resolver internamente” sem observar o rito do DL 201/67 quando a conclusão for perda de mandato, cria-se fragilidade grave de nulidade.

2) Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhumirim (Res. Leg. 198/2000, vigência 17/03/2022)

- a) **Art. 51, VIII:** perderá o mandato o Vereador que **proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar** (norma regimental que espelha o DL 201/67).
- b) **Art. 75, III, “g”:** compete ao Presidente observar e fazer observar os prazos regimentais (regra de governança e regularidade procedimental).
- c) **Art. 291 e 292:** fiscalização e contagem de prazos (fundamental para diligências, vista, contraditório).
- d) **Art. 306:** aplicação **por analogia** (CPC/PPP e praxes parlamentares) — base para impedimento/suspeição e garantias mínimas quando houver lacuna.
- e) **Art. 85, XIV:** as Comissões podem determinar, com auxílio do Tribunal de Contas quando for o caso, **perícias, inspeções e auditorias** (fundamento direto para a **perícia contábil externa**).

3) Resolução nº 235/2004 (Código de Ética e Decoro Parlamentar)

Conforme a peça “Denúncia – Código de Ética”, constam como fundamentos:

- a) dever de conduta compatível com ética e decoro (art. 2º e correlatos);
- b) **abuso de prerrogativas** como conduta incompatível (art. 5º, I, conforme transcrito no seu anexo).

4) Resolução nº 439/2023

- a) **Art. 2º, parágrafo único:** o **SAPL** serve como meio de divulgação oficial de matérias relativas ao processo legislativo, consultável por qualquer interessado — reforça dever de **rastreabilidade**.

5) Lei Municipal nº 1.916/2025 (estrutura e assessorias)

Norma estruturante que foi utilizada por nós para sustentar:

- a) natureza **institucional** das assessorias (jurídica/parlamentar, parlamentar e contábil/financeira);
- b) e risco de captura da estrutura para defesa pessoal do Representado.

IV. DA REGULARIDADE FORMAL, INTEGRIDADE DOCUMENTAL E DA PUBLICIDADE EM PLENÁRIO

1) Integridade documental (000211/2026 e 000212/2026)

A Representação principal está sob **Protocolo 000212/2026**. A Declaração manuscrita de integridade, sob **Protocolo 000211/2026**, esclarece que o processo pode conter anexos com páginas soltas/sem numeração/duplicidade por falha tipográfica/operacional, mas que **integram o feito e não podem ser ignoradas ou descartadas**.

Requerimento correlato: que a Secretaria/Conselho certifique nos autos que **000211/2026 e 000212/2026** são complementares e devem tramitar **apensados**.

2) Publicidade e necessidade de preservação de prova

O Relatório/Pauta de 09/04/2026 registra a OT nº 002/2026 e, houve transmissão por rádio e YouTube.

Isso impõe duas obrigações institucionais:

- (i) **fundamentação reforçada** (qualquer decisão sem motivação ficará politicamente e juridicamente exposta);
- (ii) **preservação do acervo audiovisual** (para impedir “apagamentos”, cortes, trocas de arquivo, ou perda de prova).

V. DO MÉRITO-BASE (SÍNTESE DOS FATOS NARRADOS NOS ANEXOS “DENÚNCIA”)

Sem substituir a leitura integral dos autos principais, registra-se — por coerência e para delimitar a pertinência dos pedidos incidentais — que os dois anexos “Denúncia” descrevem, em síntese:

- 1) **Alteração normativa com finalidade direcionada (desvio de finalidade):** alteração de portaria interna (Portaria 364/2023 alterada pela Portaria 410/2025) para suprimir compensação de jornada e, em seguida, usar a alteração como fundamento para indeferimento e desconto.
- 2) **Desconto salarial indevido apesar de atestados médicos:** tratou ausências justificadas como injustificadas, impondo prejuízo remuneratório.
- 3) **Negativa de adaptação funcional mesmo com laudo médico:** recusa de medida menos gravosa e encaminhamento ao INSS, ignorando laudo e dever de adaptação razoável.

- 4) **Negativa deliberada de direito reconhecido pela própria Administração (IET):** indeferimento de retroativos mesmo havendo pagamento desde 2022, com afirmação de que só pagaria mediante ordem judicial.

Tais fatos, **se confirmados**, não são “mero dissabor administrativo”: descrevem padrão de **abuso de poder, perseguição, desvio de finalidade, violação a deveres de decoro, e instrumentalização do cargo de Presidente.**

Daí a importância dos pedidos incidentais: impedir que o processo seja neutralizado por **parcialidade, prova unilateral interna e assimetria estrutural.**

VI. DA IMPARCIALIDADE: IMPEDIMENTOS, SUSPEIÇÃO E “APARÊNCIA DE JUSTIÇA” (BASE REGIMENTAL + ANALOGIA – ART. 306)

1) Por que isso importa aqui

Em procedimentos sancionatórios, especialmente com potencial de cassação, não basta “ser justo”; é preciso **parecer justo**. A imparcialidade tem dimensão **objetiva**: evitar que o julgador seja, simultaneamente, gestor envolvido, interessado indireto, testemunha ou articulador do caso.

2) Fundamento interno para afastamento de quem tem interesse pessoal

O próprio Regimento Interno contém lógica equivalente ao impedimento quando há interesse pessoal (regra de prudência institucional). Além disso, o **art. 306** autoriza aplicação analógica do CPC/PPP e praxes parlamentares para preencher lacunas procedimentais, o que viabiliza o uso das categorias de **impedimento/suspeição** como padrão mínimo de higidez.

3) Pedido de deliberação motivada

Requer-se que o Conselho delibere **expressamente e por escrito** sobre impedimento/suspeição, com **motivação**, especialmente quando houver acumulação de papéis (Mesa/gestão + relatoria/julgamento + potencial testemunho), para evitar nulidades futuras.

VII. PARIDADE DE ARMAS E PROIBIÇÃO DE CAPTURA DA ESTRUTURA TÉCNICA (LEI 1.916/2025)

1) O problema: defesa pessoal com aparato institucional

O Representado, por presidir a Casa, tem acesso e influência sobre:

- a) **Assessor Jurídico** (pareceres, minutas, teses jurídicas)
- b) **Assessor Parlamentar** (articulação de comissões e encaminhamentos)
- c) **Setor Contábil/Financeiro – Contador/Tesoureiro Geral** (memórias de cálculo, certidões, justificativas de impacto etc.)

Se esse aparato atuar **exclusivamente** para blindar o Presidente representado, o processo deixa de ser equânime e passa a ser uma formalidade com resultado predefinido.

2) Regra de ouro: se for usar, tem que entrar nos autos e ser contraditável

Qualquer manifestação técnica produzida por assessorias internas **só pode ter valor no processo** se:

- a) estiver **formalizada** (documento assinado/identificado);
- b) for **juntada** aos autos;
- c) for **disponibilizada** ao Representante;
- d) e houver prazo para **impugnação**.

Sem isso, é “prova invisível” — o tipo de brecha processual que anula credibilidade do julgamento.

VIII. VEDAÇÃO DE “AUTOPERÍCIA” E NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL EXTERNA (REGIMENTO ART. 85, XIV)

1) Autoperícia: o vício que destrói confiança técnica

Quando a controvérsia envolve IET, descontos, retroativos, base de cálculo e rotinas de folha/pagamento, é comum tentar “resolver” com certidão do próprio setor contábil.

Mas se o contador/tesoureiro já produziu documentos e entendimentos que sustentam a posição administrativa contestada, transformá-lo em perito do caso vira **auto validação** (autoperícia).

Isso:

- a) compromete neutralidade;
- b) impede contraditório técnico real;
- c) e fragiliza a decisão do Conselho para qualquer controle posterior de legalidade.

2) Fundamento regimental direto para perícia externa

O Regimento Interno (art. 85, XIV) autoriza comissões a determinar, com auxílio do TCE quando for o caso, **perícias, inspeções e auditorias**. Logo, o pedido de **perícia contábil externa** é regimentalmente adequado e institucionalmente prudente.

IX. JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

1) TJMG – precedente já citado no seu anexo (cassação e rito do DL 201/67)

Consta no anexo “Denúncia” a referência ao seguinte julgado:

TJMG – Apelação Cível nº 1.0109.19.000239-3/001, Rel. Des. **Wagner Wilson**, publicação da súmula em **19/12/2019** (síntese citada: reconhecimento da competência e do enquadramento no art. 7º do DL 201/67 para cassação por conduta incompatível com dignidade/decoro).

Este precedente é útil aqui por dois motivos:

- a) reafirma a **seriedade jurídica** do art. 7º do DL 201/67;
- b) reforça que, sendo caso de cassação, o procedimento deve ser tratado com **rigor**, preservando defesa e legalidade.

2) Entendimentos consolidados (STF/STJ) – teses seguras para o caso

Sem necessidade de “decorar” número de processo, é pacífico na jurisprudência superior que:

- a) processos políticos (cassação/impeachment) são atos interna corporis quanto ao mérito político, mas submetidos ao controle de legalidade quanto a: contraditório, defesa, motivação mínima, forma, competência e impedimentos;
- b) “prova” e “parecer” produzidos de forma unilateral e não contraditável, quando determinantes do resultado, violam devido processo;
- c) a Administração Pública não pode ser instrumentalizada para fins personalíssimos (desvio de finalidade), sob pena de violação aos princípios do art. 37 da CF.

X. PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

A) Regularidade formal, apensamento e certificações

- 1) Que seja **certificado** nos autos principais que a Representação tramita sob **Protocolo SAPL 000212/2026 (27/03/2026 – 15:44:11)** e que a Declaração manuscrita de integridade tramita sob **Protocolo 000211/2026 (27/03/2026 – 15:40:53)**, determinando-se seu **apensamento** para preservação integral do acervo.
- 2) Que se certifique, por juntada do Relatório/Pauta, que a Representação consta como **OT nº 002/2026** na sessão ordinária de **09/04/2026**, garantindo rastreabilidade.

B) Preservação de prova pública (rádio/YouTube) e cadeia de custódia

- 1) Que a Secretaria/Conselho determine a **preservação** (backup/cópia interna) do conteúdo audiovisual da sessão de 09/04/2026 e de quaisquer sessões em que o tema tenha sido tratado, com:
 - a) identificação de data/horário;
 - b) certificação de integridade do arquivo;
 - c) e registro do link público (se houver), evitando alegações futuras de “indisponibilidade”.

C) Impedimento/suspeição e imparcialidade do Conselho (deliberação motivada)

- 1) Que o Conselho delibere **motivadamente** sobre impedimento/suspeição e conflito objetivo de papéis de seus membros no caso concreto, inclusive quanto a:
 - a) membro que acumule posição de direção/gestão (Mesa) com relatoria/julgamento;
 - b) membro que figure como potencial testemunha/declarante de fatos relevantes; determinando, se necessário, **redistribuição de relatoria** e/ou **afastamento pontual** para preservação da imparcialidade real e aparente.

D) Mesa Diretora (exclusão do Presidente representado)

- 1) Que a **Mesa Diretora**, excluindo-se o Presidente Representado por evidente interesse direto, delibere sobre as medidas administrativas necessárias para resguardar o processo, certificando-se formalmente que o Representado **não atua** em qualquer decisão interna que afete:
 - a) produção/organização de provas;
 - b) uso de assessorias;
 - c) prazos e expediente;
 - d) e providências de auditoria/perícia.

E) Paridade de armas e limites às assessorias (jurídica, parlamentar e contábil)

- 1) Que seja declarado/assentado em ata/deliberação que **Assessoria Jurídica, Assessoria Parlamentar e Assessoria Contábil/Financeira (Contador/Tesoureiro Geral)** não poderão ser instrumentalizadas como **estrutura exclusiva de defesa pessoal** do Presidente Representado.
- 2) Que se determine que **qualquer** parecer, nota técnica, certidão, minuta, memória de cálculo ou manifestação interna que venha a ser utilizada como fundamento do Conselho:
 - a) seja **formalizada por escrito**, com identificação do autor e do cargo;
 - b) seja **juntada** aos autos;
 - c) seja **disponibilizada** ao Representante;

d) e se abra prazo efetivo para **contraditório/impugnação**.

F) Vedação de autoperícia + perícia contábil externa imparcial (art. 85, XIV – Regimento)

1) Que, nos pontos contábeis/remuneratórios controvertidos (incluindo IET retroativo, descontos, bases de cálculo e reflexos), seja determinada **PERÍCIA CONTÁBIL IMPARCIAL EXTERNA**, por contador/perito **independente**, com:

- a) indicação do escopo;
- b) quesitos;
- c) acesso a documentos;
- d) metodologia;
- e) memórias de cálculo;
- f) laudo conclusivo e auditável.

2) Que se registre expressamente que **o contador/setor contábil interno** que já tenha emitido documentos ou entendimentos utilizados na controvérsia **não poderá atuar como perito do caso**, por configurar **autoperícia** e comprometer a confiabilidade técnica.

3) **Subsidiariamente**, se não for nomeado perito externo de imediato, requer-se:

- a) a juntada integral de todas as memórias de cálculo e documentos que embasaram indeferimentos/posições internas; e
- b) revisão técnica por instância independente (inclusive com auxílio externo), com relatório escrito nos autos.

G) Encaminhamento firme para cassação – DL 201/1967

1) Que, reconhecida a gravidade e a tipicidade em tese dos fatos narrados (conduta incompatível com a dignidade/decoro), este Conselho **reconheça e proponha** formalmente à Mesa/Plenário o **enquadramento no Decreto-Lei nº 201/1967, art. 7º, III**, e o **encaminhamento para instauração do procedimento de cassação**, observado o rito do art. 5º (no que couber), assegurando:

- a) contraditório e ampla defesa;
- b) comissão processante e instrução probatória;



c) julgamento em Plenário com as formalidades legais.

2) Que se registre, desde já, que o Regimento Interno também prevê perda de mandato por conduta incompatível com o decoro (**art. 51, VIII**), reforçando a necessidade de tratamento formal adequado e sem “atalhos” que fragilizem o resultado.

H) Pedidos subsidiários

1) Caso não se conclua pela cassação, requer-se **subsidiariamente**:

a) a **destituição do Representado do cargo de Presidente da Câmara** (perda da Presidência/Mesa), preservando-se, se for o caso, o mandato; por ser medida proporcional para cessar o uso da máquina administrativa como instrumento de retaliação; e/ou

b) aplicação das sanções cabíveis no âmbito do Código de Ética, com decisão motivada.

I) Prevenção de retaliações (medida de proteção procedimental)

1) Que a Mesa (sem o Presidente Representado) adote **medida administrativa formal** para preservar a integridade do processo e impedir retaliações contra o Representante durante a tramitação, determinando que:

a) qualquer ato administrativo que afete diretamente o Representante (lotação, descontos, restrições funcionais, negativa de direitos) seja **formalmente motivado**, com rastreabilidade e possibilidade de revisão;

b) e que atos relacionados aos pontos discutidos no processo sejam submetidos a controle interno mínimo (registro e transparência), sob pena de contaminação probatória e agravamento institucional.

J) Transparência e certificação

1) Que todas as deliberações decorrentes deste incidente sejam **certificadas** nos autos principais (Prot. 000212/2026), com registro de votos, fundamentos e encaminhamentos, garantindo transparência e controle de legalidade.



Nestes termos,
pede deferimento.

Manhumirim/MG, 22 de abril de 2026.

LUCIANO DE
OLIVEIRA

EGENO:04748063670

LUCIANO DE OLIVEIRA EGENO ARAÚJO JORDÃO

Assinado de forma digital por
LUCIANO DE OLIVEIRA
EGENO:04748063670

Dados: 2026.04.22 14:37:40 -03'00'

Representante / Requerente



ROL DE DOCUMENTOS CITADOS

- 1) **Comprovante de Protocolo SAPL nº 000212/2026** (27/03/2026 – 15:44:11) – Representação por quebra de decoro destinada à Mesa Diretora e ao Conselho de Ética (510 páginas).
- 2) **Comprovante de Protocolo SAPL nº 000211/2026** (27/03/2026 – 15:40:53) – Declaração de próprio punho (integridade dos anexos).
- 3) **Declaração manuscrita** do Representante, datada de 27/03/2026 – sobre páginas soltas/sem numeração/duplicidades, requerendo que não sejam ignoradas/descartadas.
- 4) **Portaria nº 421/2025**, de 23/10/2025 – composição do Conselho/Comissão de Ética e documentos correlatos.
- 5) **Lei Municipal nº 1.916/2025**, de 25/08/2025 – estrutura administrativa e assessorias (base para delimitação de atuação institucional).
- 6) **Relatório/Pauta da Sessão Ordinária de 09/04/2026** – registro da Representação como **OT nº 002/2026** (“Recebida” em 27/03/2026).
- 7) **Anexo – “Denúncia”** (peça com fatos e fundamento no DL 201/1967, art. 7º, III; e RI art. 51, VIII; com referência jurisprudencial TJMG).
- 8) **Anexo – “Denúncia – Código de Ética”** (peça com enquadramento na Resolução nº 235/2004, art. 5º, I e correlatos, e pedidos finais).



Câmara Municipal de Manhumirim (MG) - Manhumirim - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000212

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/27000212

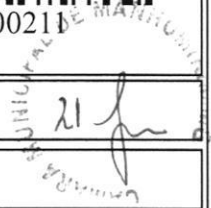
Número / Ano	000212/2026
Data / Horário	27/03/2026 - 15:44:11
Assunto	Representação por quebra de decoro parlamentar destinado a Mesa Diretora e ao Conselho de Ética.
Interessado	luciano egeno
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Outros
Número Páginas	510
Emitido por	luciano



Câmara Municipal de Manhumirim (MG) - Manhumirim - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000211



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/27000211

Número / Ano	000211/2026
Data / Horário	27/03/2026 - 15:40:53
Assunto	Declaração próprio punho - luciano o egeno. sobre processo protocolado anexos com paginas sem numeração e outros.
Interessado	luciano egeno
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Declaração
Número Páginas	1
Emitido por	luciano

Declaração



Declaro para os devidos fins de direito que junto ao Processo Protocolado na Câmara Municipal de Mondimim, podem conter Anexos com páginas aradas, sem números de páginas ou em duplicados.

Até que isso ocorra por falta de tipografias ou equívocos, mas que consta que eles são Partes integrantes do referido processo e não devem ser descartados e nem ignorados.

Por ser verdade, dato e firmo a presente Declaração.

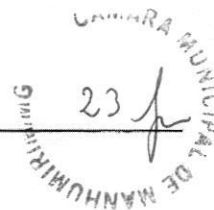
Mondimim, 29 de março de 2024.

Antonio de Oliveira Aguiar Jordão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



Portaria nº 421, de 23 de outubro de 2025

“Homologa as indicações da comissão de ética e decoro da Câmara para o biênio 2025/2026 e dá outras providências”.

Ver. Alexandre de Jesus Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto na Resolução nº 235/2004, faz-se necessária a seguinte portaria:

Art. 1º. Fica nomeada, após a indicação das Bancadas Partidárias, dos membros que compõe as Comissões Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Manhumirim para o biênio 2025 / 2026, a saber:

§ 1º - Comissão Comissões Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Manhumirim:

- a) Presidente Vereador Benísio Dias Arbuine (REPUBLICANOS);
- b) Membro Relator Vereador Hélio Marcos Mendonça (MDB);
- c) Membro Vereador João Wilson de Souza Lopes (PRTB);
- d) **Suplente** Vereador Márcio Bitencourt Faria (PDT);
- e) **Suplente** Vereadora Priscila de Oliveira Knup (REPUBLICANOS); e
- f) **Suplente** Vereador Alexandre Medeiros (REPUBLICOS).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 23 de outubro de 2025.

Ver. Alexandre de Jesus Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

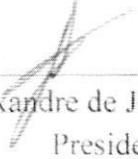


DECLARAÇÃO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhumirim, através de seu Presidente, o Senhor Vereador Alexandre de Jesus Nascimento, declara para os devidos fins de direito, nos termos do artigo 21 §2º, Resolução Legislativa 235/2004 que o Vereador Benísio Dias Arbuine indicado para compor o Conselho de Ética e Decoro parlamentar não possui atos ou irregularidades capitulados no artigo 7º da mesma Resolução, determinando a juntada na pasta funcional do Vereador.

Por ser verdade, firmo o presente.

Manhumirim/MG, em 23 de outubro de 2025.


Ver. Alexandre de Jesus Nascimento
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

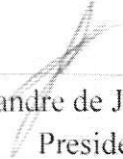


DECLARAÇÃO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhumirim, através de seu Presidente, o Senhor Vereador Alexandre de Jesus Nascimento, declara para os devidos fins de direito, nos termos do artigo 21 §2º, Resolução Legislativa 235/2004 que o Ver. Hélio Marcos Mendonça indicado para compor o Conselho de Ética e Decoro parlamentar não possui atos ou irregularidades capitulados no artigo 7º da mesma Resolução, determinando a juntada na pasta funcional do Vereador.

Por ser verdade, firmo o presente.

Manhumirim/MG, em 23 de outubro de 2025.


Ver. Alexandre de Jesus Nascimento
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

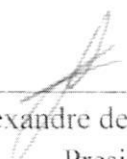


DECLARAÇÃO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhumirim, através de seu Presidente, o Senhor Vereador Alexandre de Jesus Nascimento, declara para os devidos fins de direito, nos termos do artigo 21 §2º, Resolução Legislativa 235/2004 que o Ver. João Wilson de Souza indicado para compor o Conselho de Ética e Decoro parlamentar não possui atos ou irregularidades capitulados no artigo 7º da mesma Resolução, determinando a juntada na pasta funcional do Vereador.

Por ser verdade, firmo o presente.

Manhumirim/MG, em 23 de outubro de 2025.



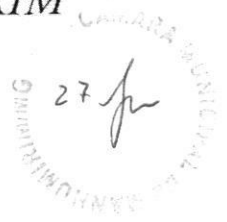
Ver. Alexandre de Jesus Nascimento
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

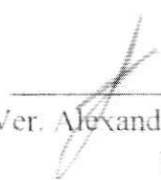
DECLARAÇÃO



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhumirim, através de seu Presidente, o Senhor Vereador Alexandre de Jesus Nascimento, declara para os devidos fins de direito, nos termos do artigo 21 §2º, Resolução Legislativa 235/2004 que o Ver. Márcio B. Faria indicado para compor o Conselho de Ética e Decoro parlamentar não possui atos ou irregularidades capitulados no artigo 7º da mesma Resolução, determinando a juntada na pasta funcional do Vereador.

Por ser verdade, firmo o presente.

Manhumirim/MG, em 23 de outubro de 2025.



Ver. Alexandre de Jesus Nascimento
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

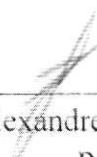
DECLARAÇÃO



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhumirim, através de seu Presidente, o Senhor Vereador Alexandre de Jesus Nascimento, declara para os devidos fins de direito, nos termos do artigo 21 §2º, Resolução Legislativa 235/2004 que o Ver. Alexandre de Medeiros indicado para compor o Conselho de Ética e Decoro parlamentar não possui atos ou irregularidades capitulados no artigo 7º da mesma Resolução, determinando a juntada na pasta funcional do Vereador.

Por ser verdade, firmo o presente.

Manhumirim/MG, em 23 de outubro de 2025.



Ver. Alexandre de Jesus Nascimento
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ - 22.702.369/0001-89

DECLARAÇÃO



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhumirim, através de seu Presidente, o Senhor Vereador Alexandre de Jesus Nascimento, declara para os devidos fins de direito, nos termos do artigo 21 §2º, Resolução Legislativa 235/2004 que a Verª. Priscila Knup indicada para compor o Conselho de Ética e Decoro parlamentar não possui atos ou irregularidades capitulados no artigo 7º da mesma Resolução, determinando a juntada na pasta funcional do Vereador.

Por ser verdade, firmo o presente.

Manhumirim/MG, em 23 de outubro de 2025.

Ver. Alexandre de Jesus Nascimento
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



LEI MUNICIPAL Nº 1.916/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal 1261/04 que “Cria órgãos, cargos e vencimentos, organiza e estrutura os diversos serviços administrativos necessários à Câmara Municipal de Manhumirim, estrutura e organiza rotinas administrativas da Secretaria, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Manhumirim, aprovou e eu, Sergio Borel Corrêa, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Manhumirim o cargo de Assessor Parlamentar Especial, junto ao Gabinete da Presidência, nos seguintes termos:

Órgão: Gabinete da Presidência.

Vagas: 01.

Provimento: Livre Nomeação e Exoneração quando um dos vereadores que compõe a Câmara Municipal de Manhumirim portar necessidades especiais nos termos da Lei Federal 13.146/15.

Vencimentos: R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Requisitos para Investidura: Ensino Fundamental.

Carga Horária: 20 horas semanais.

Símbolo do Cargo: APE

Art. 2º - As atribuições do Cargo de Assessoria Parlamentar Especial compete:

I – Assessorar e acompanhar o Vereador assistido no que couber nas atividades do legislativo municipal.

II – Verificar todos os documentos apresentados ao Vereador Assistido, certificando sua autenticidade e assunto bem como assinar em conjunto.

III – Acompanhar o Vereador assistido junto as atividades externas da Câmara Municipal de Manhumirim, auxiliando na locomoção no que diz respeito à representatividade geral do parlamentar.

IV – Acompanhar obrigatoriamente o Vereador Assistido nas reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, de comissões e nas demais solicitadas.

V - Pesquisar e assessorar o Vereador Assistido sobre assuntos requisitado pelo mesmo e auxiliar na formulação de minutas de proposições;

VI – Buscar conhecimento específico sobre os trabalhos legislativos que tramitam na Câmara Municipal de Manhumirim para melhor assessoria ao parlamentar;

VII – Realizar diligências externas à Câmara Municipal de Manhumirim, no que couber e a requerimento do Vereador Assistido e do Presidente da Câmara.

VIII – Realizar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Presidência, Mesa Diretora e o Vereador Assistido.

Art. 3º - Fica modificado os artigos 06, 08, 54, 55 e 72 da Lei 1261 de 27 de fevereiro de 2004, “Cria órgãos, cargos e vencimentos, organiza e estrutura os diversos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



administrativos necessários à Câmara Municipal de Manhumirim, estrutura e organiza rotinas administrativas da Secretaria, e dá outras providências”, para a seguinte redação:

Art. 6º. A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Manhumirim, é constituída dos seguintes órgãos:

(...)

Parágrafo 1º. O Gabinete da Presidência compreende:

- I. A Presidência;*
- II. Assessoria Jurídica e Parlamentar*
- III. Assessoria Parlamentar;*
- IV. Assessoria Especial*
- V. Assessoria Contábil e Financeira.*

Art. 8º. À Assessoria Jurídica e Parlamentar e à Assessoria Parlamentar compete:

(...)

§ 3º A Assessoria Parlamentar Especial compete:

- I. Assessorar e acompanhar o Vereador assistido no que couber nas atividades do legislativo municipal.*
- II. Verificar todos os documentos apresentados ao Vereador Assistido, certificando sua autenticidade e assunto bem como assinar em conjunto.*
- III. Acompanhar o Vereador assistido junto as atividades externas da Câmara Municipal de Manhumirim, auxiliando na locomoção no que diz respeito à representatividade geral do parlamentar.*
- IV. Acompanhar obrigatoriamente o Vereador Assistido nas reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, de comissões e nas demais solicitadas.*
- V. Pesquisar e assessorar o Vereador Assistido sobre assuntos requisitado pelo mesmo e auxiliar na formulação de minutas de proposições;*
- VI. Buscar conhecimento específico sobre os trabalhos legislativos que tramitam na Câmara Municipal de Manhumirim para melhor assessoria ao parlamentar;*
- VII. Realizar diligências externas à Câmara Municipal de Manhumirim, no que couber e a requerimento do Vereador Assistido e do Presidente da Câmara.*
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Presidência, Mesa Diretora e o Vereador Assistido.*

Art. 54. Para a ocupação de todos os cargos da Câmara Municipal de Manhumirim serão observados os seguintes níveis de escolaridade e requisitos:

(...)

I. Ensino Médio

- a) Ensino Técnico Contábil para o cargo de Assistente de Processo Legislativo I; e,*
- b) Ensino Médio Geral para o cargo de Assistente de Processo Legislativo II e Assessoria Parlamentar Assessoria Parlamentar Especial.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



“Art. 55 - O quadro de pessoal da Câmara é composto permanente, com cargos públicos efetivos, salvo os cargos isolados de Contador Geral, Assessor de Comunicação Institucional e Divulgação Parlamentar, Assessoria Jurídica e Parlamentar, Assessoria Parlamentar e Assessoria Parlamentar Especial que são de livre nomeação e exoneração da Presidência, enquanto Diretor de Secretaria e Chefe de Divisão de Chefe de Divisão de Controladoria são de livre nomeação e exoneração restrito aos cargos efetivos permanente da Câmara.”

§ 1º O preenchimento de cargos de provimento efetivo depende de concurso público de provas e títulos, podendo uma Comissão da Câmara, devidamente nomeada por Portaria se responsabilizar pelo seu encaminhamento prático, sendo que a elaboração, aplicação e correção das provas podem ser terceirizadas, nos termos da lei.

§2º O Cargo de Assessor Parlamentar Especial somente deverá ser ocupado quando um dos Vereadores que compor a Câmara Municipal de Manhumirim for portador de necessidades especiais nos termos do artigo 2º da Lei Federal 13.146/15, devendo ainda passar por indicação do Vereador Assistido e aprovação e nomeação da Presidência.

Art. 72 - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Manhumirim que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação tendo por base a distância entre a sede do Município e o local do serviço, observado o anexo VIII que compõe a presente Lei.

(...)

§ 2º Nos valores das diárias estão incluídos pernoites, alimentação e transporte no local do destino, sendo facultativo a cobrança de uma diária adicional, com apresentação de justificativa, se o percurso de ida e volta for superior a oito (08) horas.

§ 4º Fica o Presidente autorizado a contratar viagens de táxi ou Veículos acima de 3 passageiros, sempre que for necessário.

Art. 4º - Os anexos I, III e VII da Lei Municipal 1.261 de 27/02/2004, passam a receber nova redação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 25 de agosto de 2025

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



ANEXO I

DOS CARGOS, VENCIMENTOS E SÍMBOLOS IDENTIFICADORES

ORGÃO	CARGO PÚBLICO	VENCIMENTO BÁSICO (VB)	SÍMB.	Nº. VAGAS
ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA	CONTADOR GERAL	R\$ 6.753,84	CTG	01
ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 5.540,58	AJ	01
	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 3.085,88	AP	02
	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	R\$ 1.518,00	APE	01
SECRETARIA GERAL	DIRETOR DE SECRETARIA	R\$ 4.790,79	DS	01
1. DIV. SECRETARIA LEGISLATIVA	ASSISTENTE DE PROCESSO LEGISLATIVO I	R\$ 3.722,59	APL-I	01
	ASSISTENTE DE PROCESSO LEGISLATIVO II	R\$ 3.085,88	APL-II	03
2. DIV. PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL	ASSESSOR DE COM. INSTITUCIONAL, DIV. PARLAMENTAR E CERIMONIAL	R\$ 4.123,50	ACC	01
DIV. SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.548,58	ASG	02
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLADORIA	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLADORIA	R\$ 4.790,79	CT	01

ANEXO III

DOS CARGOS PÚBLICOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ÓRGÃO	CARGO PÚBLICO
ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA	CONTADOR/TESOUREIRO GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR	ASSESSOR JURÍDICO / ASSESSORIA PARLAMENTAR /ASSESSORIA PARLAMENTAR ESPECIAL
SECRETARIA GERAL	DIRETOR DE SECRETARIA
SECRETARIA GERAL DIV. PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR E CERIMONIAL
DIVISÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLADORIA	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLADORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



34
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ANEXO VII

ANEXO VI

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO SINTÉTICA DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO
CONTADOR/TESOUREIRO GERAL

JORNADA DE TRABALHO
80 Horas/Mensais

SÍMBOLO
CTG-I

ÁREA DE RECRUTAMENTO
AMPLA

PROCESSO SELETIVO
LIVRE NOMEAÇÃO

<i>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES</i>	
<ul style="list-style-type: none">o empenho, a escrituração orçamentária e balanços, além de balancetes mensais, conferências e controle geral;preparar a prestação de contas do exercício financeiro nos prazos legais e fornecer os elementos financeiros, orçamentários e patrimoniais para a elaboração do relatório anual da Câmara Municipal;manter e organizar o arquivo contábil da Câmara Municipal dentro das normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mantendo sempre os documentos em duas vias, uma destinada ao arquivo e outra ao Tribunal de Contas quanto solicitado;preparar a proposta orçamentária, em tempo hábil, encaminhando-se ao Diretor de Secretaria ou à Presidência, com a exposição de motivos observando as instruções dos órgãos superiores;executar, nos estreitos limites da lei nº. 4.320/64, o orçamento da	<ul style="list-style-type: none">registrar e inventariar, com a colaboração do Diretor de Secretaria e segundo orientações do TCEMG ou da Assessoria Jurídica, os bens patrimoniais da Câmara, ou se for o caso, colaborar com a Comissão para isto designada;conferir a classificação da receita e da despesa;rever o quadro de despesas da Casa, sempre que for determinado pela Presidência;fazer reservas orçamentárias, quando determinado ou em processo de compra regular;emitir primeiras vias de notas de empenho e outros documentos, segundo despachos competentes, exarados nos respectivos processos;receber e depositar, se for o caso, as transferências e repasse de verbas do Executivo;programar os pagamentos da Câmara nas datas determinadas, evitando o pagamento de multas, juros e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



35
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

<p>Câmara;</p> <ul style="list-style-type: none">• controlar e manter em dia a dívida da Câmara, informando à Presidência qualquer movimentação ou alteração;• receber e informar, a tempo e hora, a Comissão de Controle Interno, durante os seus trabalhos;• requisitar os materiais necessários ao seu trabalho;• publicar os relatórios e informes como determina a LC nº. 101/2000;• registrar os atos e fatos administrativos dos quais possam derivar direitos e obrigações para o legislativo;• escriturar os registros contábeis dos sistemas financeiros, orçamentários e econômicos do Legislativo, observando e fazendo observar a legislação vigente sobre normas gerais de direito financeiro e orçamentário e instruções dos órgãos superiores;• elaborar os balancetes mensais, até o dia 10 de cada mês, referente ao anterior e remetendo-os à publicação na imprensa escrita, após remetê-los à publicação no quadro de avisos;• elaborar e publicar os balancetes dos gastos conforme determina a Constituição Estadual;	<p>correções monetárias;</p> <ul style="list-style-type: none">• averiguar, em liquidação ou não, a regularidade dos documentos comprobatórios de despesas encaminhados à Câmara, solicitando diligências para a correção de irregularidades;• emitir guias de recolhimento de valores a quem de direito;• extrair certidões relativas à sua pasta;• assinar o empenho e liquidação de despesas, esta à vista da nota de recebimento ou em recebimento de materiais;• assessorar à Comissão própria, em estudo de matéria financeira e orçamentária, se ordenado pelo Presidente;• emitir certidões com respeito à disponibilidade financeira e a previsão de dotação orçamentária;• realizar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e o estudo da viabilidade orçamentária e financeira de Projetos de Lei ou Resolução à pedido da Presidência; e,• executar outras atribuições por ordem do Presidente.
---	--

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



DENOMINAÇÃO DO CARGO

DIRETOR DE SECRETARIA

JORNADA DE TRABALHO

A mesma do cargo de origem ocupado

SÍMBOLO

DS

ÁREA DE RECRUTAMENTO

LIMITADA

PROCESSO SELETIVO

LIVRE NOMEAÇÃO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- acompanhar a execução orçamentária, apresentando à Presidência da Câmara quaisquer irregularidades verificadas;
 - controlar eventuais dívidas da Câmara;
 - registrar os atos e fatos administrativos dos quais possam derivar direitos e obrigações para a Câmara;
 - auxiliar o Chefe de Divisão de Controladoria nas suas competências;
 - planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades administrativas de acordo com as deliberações da Mesa Diretora, sob a direção da Presidência.
 - fazer o controle e acompanhamento dos recursos humanos, atualizando pastas, processos administrativos para concessão de benefícios, adicionais e direitos, elaborar o quadro de apuração de frequência, livro de ponto, dentre outras funções inerentes ao pessoal da Câmara;
 - o controle do livro de ponto e, na falta de serviço de pessoal, elaborar o Quadro de Apuração de Frequência para remessa à contabilidade, no sentido de que seja a folha liquidada para posterior pagamento;
 - desenvolver atividades de elaboração, divulgação e execução
- orientar e superintender a política de arquivamento da Câmara Municipal, propondo regras e normas para os arquivos ativo e morto;
 - fazer acompanhamento da tramitação de processo legislativo;
 - prestar as informações aos interessados sobre o andamento de processo por ordem da Presidência;
 - controlar a seqüência cronológica e numérica dos atos e processos administrativos e legislativos;
 - propor à Mesa Diretora da Câmara sugestões de normas regulamentares necessárias ao trabalho da Câmara;
 - acompanhar e fazer cumprir os prazos legais e regimentais sob pena de responsabilidade;
 - fazer cumprir as instruções, portarias e demais atos normativos da Mesa Diretora, aplicáveis na administração, sob sua direção;
 - manter organizada a Biblioteca da Câmara;
 - manter e fazer manter sigilo sobre a correspondência e atos oficiais, sob pena de responsabilidade;
 - numerar e rubricar os processos em geral;
 - superintender os serviços de todas as subdivisões da Câmara, registrando ocorrências e as encaminhando à Presidência;
 - fazer chegar aos Senhores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98

37 f



<p>de concursos públicos;</p> <ul style="list-style-type: none">• elaborar anualmente avaliação de desempenho dos servidores;• manter rigorosamente atualizados os registros funcionais de todos os servidores da Câmara Municipal em pastas individuais;• acompanhar os recolhimentos à previdência social;• apurar o tempo de serviço dos servidores da Câmara para todo e qualquer efeito, inclusive fornecimento de certidões de tempo de serviço, quando autorizado pela Presidência;• manter arquivos de leis, decretos e outros atos normativos de interesse dos servidores;• elaborar a escala de férias dos servidores da Câmara;• tomar as decisões cabíveis frente às irregularidades que se relacionem com o pessoal da Câmara, após ouvir a Presidência;• examinar e opinar sob estudos e projetos de lei relativos a cargos e vencimentos;• remeter ao TCE as informações relativas à admissão e movimentação de pessoal;• coordenar o trabalho da assistência legislativa aos Vereadores;• distribuir e controlar o andamento de todos os processos em tramitação na Câmara, inclusive fazendo-os andar nas Comissões pertinentes, a partir de ordem superior;• distribuir as proposições conforme o Regimento Interno;	<p>Vereadores as correspondências entregues na Câmara;</p> <ul style="list-style-type: none">• acompanhar e garantir o funcionamento da Comissão de Controle Interno;• receber, encaminhar e diligenciar junto à Presidência, pelo atendimento das requisições de material de consumo e prestação de serviços solicitadas pelos servidores e/ou vereadores;• controlar os serviços de xerox, portaria, telefonia, copa, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal;• planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades e todas as compras de mercadorias, serviços, bem como contratação de obras que forem se efetivar pela Câmara;• desenvolver todos os trabalhos necessários à abertura de processo licitatório, encaminhando-o à Comissão Permanente de Licitação – CPL;• controlar entrada, saída e estoque de materiais de consumo da Câmara;• inventariar juntamente com o Chefe de Divisão de Controladoria os bens patrimoniais da Câmara, bem como controlar sua movimentação;• organizar e controlar o arquivo de Leis, Resoluções, Portarias e Decretos Legislativos, da legislação municipal;• outras atribuições formalizadas por meio de Ordens de Serviços, Portarias ou outros instrumentos legais.
---	---

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

**CURSO SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA
SER SERVIDOR EFETIVO / MEMBRO DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR E CERIMONIAL

JORNADA DE TRABALHO

87 Horas/Mensais

SÍMBOLO

CSS

ÁREA DE RECRUTAMENTO

AMPLA

PROCESSO SELETIVO

LIVRE NOMEAÇÃO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- planejar, organizar, coordenar, dirigir, controlar e executar atividades na área de comunicação social, assegurando a publicidade dos atos legislativos, conforme orientação da Mesa Diretora;
- dar publicidade e acompanhar os Vereadores no desempenho de suas funções;
- providenciar a publicação de todos os expedientes da Câmara Municipal de Manhumirim conforme o Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, Legislação Interna da Câmara e correlata, no quadro de avisos, no órgão oficial ou aonde determinar a Presidência;
- digitar os textos dos atos para impressão e publicação no órgão oficial da Câmara;
- preparar, elaborar e acompanhar a impressão do Jornal da Câmara;
- coordenar a distribuição do órgão oficial da Câmara na cidade de Manhumirim;
- encaminhar à Presidência ou a quem por ela determinado amostras de textos a serem publicados;
- autorizar, por determinação da Presidência, a impressão do jornal da Câmara;
- coordenar a publicação de matérias na imprensa falada, sobretudo nas rádios, conforme ordem de serviço expedida pela Presidência;
- remeter, com regularidade, a ordem
- solicitar, orientar e fiscalizar a realização de campanhas publicitárias produzidas e distribuídas aos veículos de comunicação;
- reportagem, redação, apresentação e edição técnica de programas de rádio, quando for o caso, acompanhando a veiculação dos mesmos;
- assessorar, opinar e propor alternativas sobre divulgações dos atos da Câmara Municipal;
- cobertura fotográfica de eventos, de reuniões solenes e ordinárias do Poder Legislativo e de demais atos que o envolva publicamente;
- acompanhar os Vereadores em visitas de sua função legislativa quando devidamente ordenada pela Presidência;
- planejar, organizar e coordenar a realização de eventos realizados pela Casa e todos os atos protocolares para as reuniões solenes, especiais, comemorativas e destinadas a homenagens;
- contribuir com a organização de seminários, congressos e palestras de interesse da casa;
- redigir minutas da correspondência cerimonial, providenciar confecção de convites e sua distribuição, bem como redigir mensagens protocolares e contribuir com a divulgação dos eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



391
MUNICIPAL

<p>do dia das sessões ordinárias e extraordinárias para a imprensa local e regional;</p>	<ul style="list-style-type: none">• atender na organização de visitas oficiais e recepção de autoridades, cerimônias fúnebres, religiosas e afins;• outras atribuições emanadas de ato da Presidência.
--	---

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

CURSO SUPERIOR EM COMUNICAÇÃO SOCIAL E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
40 f

DENOMINAÇÃO DO CARGO

CHEFE DE DIVISÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLADORIA

JORNADA DE TRABALHO

A mesa do cargo de origem ocupado

SÍMBOLO

CT

ÁREA DE RECRUTAMENTO

LIMITADA

PROCESSO SELETIVO

LIVRE NOMEAÇÃO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- elaborar, apreciar e submeter à Presidência, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Câmara Municipal;
- acompanhar a Comissão Permanente de Licitação quanto ao controle do custo operacional, execução física, financeira e orçamentária dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma de recursos públicos;
- executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos da Câmara Municipal;
- emitir pareceres técnicos na fase final de todos os processos licitatórios, contratos administrativos e de trabalho e em outros processos de sua competência;
- verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação e utilização, guarda de bens ou valores
- avaliar o cumprimento das metas previstas na execução dos programas do orçamento da Câmara Municipal de Manhumirim;
- emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral da Câmara Municipal ou mesmo antes, e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas;
- modificar, controlar e dar parecer nas leis orçamentárias;
- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive da Presidência da Câmara, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;
- apoiar o controle externo, exercício de sua missão constitucional;
- auditar a folha de pagamento mensal, obrigações patronais, bem como todos os empenhos emitidos pela Câmara Municipal;
- presidir os trabalhos da Comissão de Controle Interno;
- realizar, juntamente com o Diretor de Secretaria, o inventário dos bens pertencentes ou que estejam sob a responsabilidade da Câmara Municipal; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou sob a responsabilidade da Câmara Municipal;	<ul style="list-style-type: none">• executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.
--	---

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

CURSO SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA
SER SERVIDOR EFETIVO / MEMBRO DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA

DENOMINAÇÃO DO CARGO
ASSESSOR JURÍDICO

JORNADA DE TRABALHO
36 Horas/Mensais

SÍMBOLO
AJ-I

ÁREA DE RECRUTAMENTO
AMPLA

PROCESSO SELETIVO
LIVRE NOMEAÇÃO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">• prestar assessoria e consultoria através de pareceres sobre os assuntos jurídicos colocados ao seu exame pela Presidência;• emitir pareceres em todos os anteprojetos, projetos de Lei e projetos de Resolução que tramitem pela casa legislativa;• coordenar, controlar, superintender e executar as atividades jurídicas da Câmara Municipal;• elaborar minutas de contratos, convênios e escrituras em que for parte a Câmara Municipal;• orientar a Comissão Permanente de Licitação da Câmara no sentido de que sejam observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93; | <ul style="list-style-type: none">• representar a Câmara nas causas em que seja autora, ré, oponente, interveniente ou assistente em processos administrativos ou judiciais;• Assistir as Comissões Permanentes, temporárias e especiais da Câmara Municipal naquilo em que for solicitado;• outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Presidência ou Mesa Diretora. |
|---|---|



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

CURSO SUPERIOR EM DIREITO E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
42

DENOMINAÇÃO DO CARGO

ASSESSOR PARLAMENTAR

JORNADA DE TRABALHO

110 Horas/Mensais

SÍMBOLO

AP

ÁREA DE RECRUTAMENTO

AMPLA

PROCESSO SELETIVO

LIVRE NOMEAÇÃO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">Assessorar no que couber às comissões permanentes, temporárias e especiais.Prestar assessoria aos parlamentares junto à Câmara Municipal de Manhumirim nas elaborações das proposições;Pesquisar e assessorar os parlamentares sobre assuntos requisitados pelos mesmos e assessorar na formulação de minutas de proposições;Acompanhar as reuniões de comissões prestando assessoria requisitada pelos parlamentares;Assessorar os Presidentes das Comissões conforme as necessidades apresentadas pelos mesmos;Buscar conhecimento específico sobre os trabalhos legislativos que tramitam na Câmara Municipal de Manhumirim para melhor assessoria aos parlamentares; | <ul style="list-style-type: none">Realizar diligências externas à Câmara Municipal de Manhumirim, no que couber e a requerimento do Presidente.Realizar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Presidência ou Mesa Diretora. |
|---|---|

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

ENSINO MÉDIO COMPLETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



ANEXO VII

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO SINTÉTICA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO
ASSISTENTE DE PROCESSO LEGISLATIVO I

JORNADA DE TRABALHO
110 Horas/Mensais

SÍMBOLO
APL-I

ÁREA DE RECRUTAMENTO
AMPLA

PROCESSO SELETIVO
**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E/OU
PROVAS E TÍTULOS**

<i>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES</i>	
<ul style="list-style-type: none">• registrar em livro próprio e se for o caso por meio impresso as Leis Municipais, emendas à Lei Orgânica, Resoluções, Decretos Legislativos, Termos de Compromisso, Termos de Posse, atos da Presidência, Declaração de Bens, Regulamentos, Portarias, Instruções, Orientações, Pareceres, Extratos de Contratos, bem como outros atos se ordenado pela Presidência;• atender aos Vereadores em suas necessidades, para eles redigindo correspondências, ofícios, respostas, representações, requerimentos, projetos de lei, projetos de resolução, indicações, moções, projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal, dentre outras proposições, desde que tenham relação direta com o exercício do mandato eletivo, em processos legislativos ou de fiscalização, sempre atendendo a ordem de protocolo dos pedidos;	<ul style="list-style-type: none">• minutar e redigir os pareceres das Comissões a pedido do Relator;• preparar e fazer chegar as convocações das sessões da Câmara, das Comissões e da Mesa aos seus membros, conforme determinação do Presidente e com antecedência regimental;• realizar as diligências determinadas pela Presidência da Câmara, das Comissões ou a pedido dos Relatores;• preparar a Redação Final de todas as proposições sujeitas a este procedimento;• acessar à Internet e recolher informações necessárias ao andamento da Câmara; e,• outras funções que lhes forem atribuídas pela Presidência ou pelo Diretor de Secretaria.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO
ENSINO TÉCNICO CONTÁBIL

DENOMINAÇÃO DO CARGO
ASSISTENTE DE PROCESSO LEGISLATIVO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



JORNADA DE TRABALHO

110 Horas/Mensais

SÍMBOLO

APL-II

ÁREA DE RECRUTAMENTO

AMPLA

PROCESSO SELETIVO

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E/OU
PROVAS E TÍTULOS**

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- protocolar os documentos e proposições encaminhadas à Câmara ou por ela expedida;
- atender aos Vereadores em todas as suas necessidades, para eles redigindo correspondências, ofícios, respostas, representações, requerimentos, projetos de lei, projetos de resolução, indicações, moções, projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal, dentre outras proposições, desde que tenham relação direta com o exercício do mandato eletivo, em processos legislativos ou de fiscalização, sempre atendendo a ordem de protocolo dos pedidos;
- minutar e redigir os pareceres das Comissões a pedido do Relator;
- preparar e fazer chegar as convocações das sessões da Câmara, das comissões e da Mesa aos seus membros, conforme determinação do Presidente e com a antecedência regimental;
- realizar as diligências determinadas pelo Presidente da Câmara, das Comissões ou a pedido dos relatores;
- lavrar atas circunstanciadas das Reuniões do Plenário da Câmara, da Mesa ou das Comissões;
- preparar os extratos de atas ou súmula das sessões para publicação;
- ler, em parte e no que for necessário, regularmente o Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e fazer os recortes de interesse do Município de Manhumirim, dando-os a conhecimento à Presidência;
- auxiliar na Produção, Confecção e Distribuição do Órgão Oficial da Câmara;
- outras funções que lhes forem atribuídas pela Presidência ou pelo Diretor de Secretaria.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

ENSINO MÉDIO GERAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

JORNADA DE TRABALHO

110 Horas/Mensais

SÍMBOLO

ASG-I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



ÁREA DE RECRUTAMENTO

AMPLA

PROCESSO SELETIVO

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E/OU
PROVAS E TÍTULOS**

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">• cuidar da higiene geral da casa, com limpeza diária do piso, dos móveis, banheiros e paredes;• informar ao responsável sobre as necessidades da cozinha;• preparar lanche, café e suco nos intervalos das sessões da Câmara;• manter café segundo ordens da Presidência, inclusive para os funcionários; | <ul style="list-style-type: none">• servir água potável aos Vereadores durante as reuniões e sessões da Câmara;• servir café diretamente aos Vereadores durante as sessões da Câmara;• executar outros serviços, segundo ordens da Presidência da Casa. |
|---|---|

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 25 de agosto de 2025

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim – MG



Câmara Municipal de Manhumirim (MG)

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 2558ª Ordinária da 23ª Sessão Legislativa da 23ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura



Identificação Básica

Tipo de Sessão: Ordinária
Abertura: 09/04/2026 - 19:30
Encerramento: 09/04/2026 - 23:11

Correspondências

(Recebida) JUS Nº 006/2026 - Justificativa Parlamentar

Data: 07/04/2026 - **Interessado:** Ver. Remisson Hott

Assunto: Justifica ausência na sessão ordinária do dia 09 de abril de 2026, por estar representando a Câmara M. de Manhumirim em um evento junto à Câmara M. de Manhuaçu referente ao evento de lançamento do PJ Minas.

(Recebida) OFC Nº 4700/2026-TCEMG - Ofício

Data: 25/03/2026 - **Interessado:** Jeane P. Santos Coordenadora 2ª CAM/ DAUD - TCE/MG

Assunto: Comunicado n. 01/2026 Assunto: Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) - Início do Ciclo 2026

(Recebida) OFC Nº 002/2026-MPC MG - Ofício

Data: 25/03/2026 - **Interessado:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello Procurador-Geral

Assunto: Ofício Circular nº 002/2026/PG/SUBPG/MPC Assunto: Reforma Tributária - Recomendação Conjunta nº 01/2026/PG/SUBPG/MPC

(Recebida) OFC Nº 149/2026-Caixa Fed - Ofício

Data: 25/03/2026 - **Interessado:** EVERTON F R DELMASCHIO Assistente Pleno CEF

Assunto: Ofício nº 0149 / 2026 / GIGOV/GV Assunto: Crédito de Recursos Financeiros - Orçamento Geral da União.

(Recebida) OFC Nº 047/2026-procurador - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Breno P. Fagundes - procurador

Assunto: Ofício nº 047/2026 Assunto - Resposta ao requerimento n.º 010/2026 - Vereador João Wilson Barbeiro.

(Recebida) OFC Nº 048/2026-procurador - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Breno P. Fagundes - procurador

Assunto: Ofício nº 048/2026 Manhumirim - MG, 08 de abril de 2026. Excelentíssimo Vereador Presidente Alexandre de Jesus Nascimento, Assunto - Resposta ao ofício n.º 013/2026

(Recebida) OFC Nº 049/2026-procurador - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Breno P. Fagundes - procurador

Assunto: Ofício nº 049/2026 Manhumirim - MG, 08 de abril de 2026. Excelentíssimo Vereador Presidente Alexandre de Jesus Nascimento, Assunto - Resposta ao Requerimento n.º 008/2026



Câmara Municipal de Manhumirim (MG)

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 2558ª Ordinária da 23ª Sessão Legislativa da 23ª Legislatura (2025-2028) Legislatura



(Recebida) OFC Nº 050/2026-procurador - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Breno P. Fagundes - procurador

Assunto: Ofício nº 050/2026 Manhumirim - MG, 08 de abril de 2026. Excelentíssimo Vereador Presidente Alexandre de Jesus Nascimento, Assunto - Resposta ao Requerimento n.º 011/2026

(Recebida) OFC Nº 052/2026-procurador - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Breno P. Fagundes - procurador

Assunto: Ofício nº 052/2026 Manhumirim - MG, 08 de abril de 2026. Excelentíssima Vereadora Priscila Knup, Assunto - Resposta ao Requerimento n.º 014/2026

(Recebida) OFC Nº 053/2026-procurador - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Breno P. Fagundes - procurador

Assunto: Ofício nº 053/2026 Manhumirim - MG, 08 de abril de 2026. Excelentíssimo Vereador Remisson Hott, Assunto - Resposta ao Requerimento n.º 015/2026

(Recebida) OFC Nº 054/2026-procurador - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Breno P. Fagundes - procurador

Assunto: Ofício nº 054/2026 Manhumirim - MG, 08 de abril de 2026. Excelentíssima Márcio Bittencourt Faria, Assunto - Resposta ao Requerimento n.º 016/2026

(Recebida) OFC Nº 012/2026-Prefeito m - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Sergio Borel Corrêa prefeito

Assunto: Ofício n.º 012/2026 Manhumirim/MG, 02 de fevereiro de 2026. Ao Excelentíssimo Senhor Márcio Barenco Corrêa de Mello Procurador Geral Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais Excelentíssimo Senhor Assunto: Resposta ao Ofício Circular nº. 001/2025/PG/MPC - Recomendação nº. 001/2025.

(Recebida) OFC Nº 010/2026-GVAJN - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente

Assunto: OF 10 - Ver. Alexandre - Assunto: Solicita instalação de guar rail na MG 111 ao DER.

(Recebida) OFC Nº 011/2026-GVAJN - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente

Assunto: of 11 Ver. Alexandre - assunto: solicita instalação de guard rail - ao Prefeito.

(Enviada) OFC Nº 007/2026-gvmf - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Ver. Matheus Fully

Assunto: OF 07 Ver. Matheus - assunto: substituição de refletores. - Ao Sec. M. Obras.

(Enviada) OFC Nº 009/2026-gvmf - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Ver. Matheus Fully

Assunto: Of 09 - Ver. Matheus - assunto: irregularidade em construção.



Câmara Municipal de Manhumirim (MG)

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 2558ª Ordinária da 23ª Sessão Legislativa da 23ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura



(Enviada) OFC Nº 010/2026-gvmf - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Ver. Matheus Fully

Assunto: Of 10 - Ver. Matheus - assunto: irregularidade em obra.

(Recebida) OFC Nº 011/2026-gvmf - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Ver. Matheus Fully

Assunto: Of 11 - ver. matheus - assunto: denuncia de deposito de lixo irregular

(Enviada) OFC Nº 023/2026-GP - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente

Assunto: Of 23/GP - encaminha requerimentos reunião 19/03/26

(Recebida) OFC Nº 024/2026-GP - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente

Assunto: Of 24/GP - encaminha indicação reunião 19/03/2026

(Enviada) OFC Nº 025/2026-GP - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente

Assunto: Of. n. 25/GP - encaminha proposições reunião 19/03/26.

(Enviada) OFC Nº 026/2026-GP - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente

Assunto: Of n 26/GP - encaminha convocação para reunião.

(Enviada) OFC Nº 027/2026-GP - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente

Assunto: Of 27/GP - assunto: presta informações COMTUR

(Recebida) OT Nº 002/2026 - Outros

Data: 27/03/2026 - **Interessado:** luciano egeno

Assunto: Representação por quebra de decoro parlamentar destinado a Mesa Diretora e ao Conselho de Ética.

(Recebida) ATES Nº 015/2026-GVBDA - Atestado Médico

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Ver. Benísio Dias Arbuine

Assunto: ATESTADO MÉDICO VEREADOR BENÍSIO DIAS ARBUINE

(Recebida) OFC Nº 028/2026-GP - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente

Assunto: of. 28 GP - assunto: impossibilidade de presença em evento.

(Recebida) OFC Nº 052/2026-Dep João - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Dep. João Magalhaes

Assunto: Ofício nº 0052/2026. a indicação de Emendas para o Município de Manhumirim, no total de R\$ 2.878.695,00.

Expedientes

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária



Câmara Municipal de Manhumirim (MG)

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 2558ª Ordinária da 23ª Sessão Legislativa da 23ª Legislatura (2025-2028) Legislatura



Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Portaria nº 436 de 2026 Processo: - Autor: Xandinho	"Altera o calendário da Câmara Municipal de Manhumirim no mês de abril 2026"	Não informada
2 - Projeto de Lei Ordinária nº 9 de 2026 Processo: - Autor: Remisson Hott	Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Manhumirim e dá outras providências.	Não informada
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 10 de 2026 Processo: - Autor: Remisson Hott	Institui a Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação no Município de Manhumirim e dá outras providências.	Não informada
4 - Projeto de Resolução nº 3 de 2026 Processo: - Autor: CFFO - Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas	"Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Manhumirim, exercício de 2021, e dá outras providências".	Não informada
5 - Projeto de Resolução nº 4 de 2026 Processo: - Autor: CFFO - Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas	"Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Manhumirim, exercício de 2024, e dá outras providências".	Não informada
6 - Projeto de Lei Ordinária nº 7 de 2026 Processo: - Autor: Sérgio Borel Corrêa - Prefeito Municipal de Manhumirim	"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de bens públicos municipais (quiosques) localizados na Praça Padre Júlio Maria para exploração comercial no âmbito do Município de Manhumirim e dá outras providências." Obs.: Votação em turno único.	Não informada
7 - Requerimento nº 21 de 2026 Processo: - Autor: Remisson Hott	Requer informações sobre a instalação de equipamento de controle de velocidade na frota municipal	Não informada
8 - Requerimento nº 22 de 2026 Processo: - Autor: Remisson Hott	Requer informações sobre cumprimento da Lei Municipal nº 1.913/2025	Não informada
9 - Requerimento nº 23 de 2026 Processo: - Autor: Matheus Fully	Requer informações sobre as obrigações tributária do loteamento denominado Residencial Werner.	Não informada
10 - Requerimento nº 24 de 2026 Processo: - Autor: Vovô da Ótica	Requer informações e esclarecimento ao Poder Executivo Municipal	Não informada
11 - Indicação nº 50 de 2026 Processo: - Autor: Dr. Rodrigo Soares	Indica aquisição de veículo tipo (Ambulância) 4x4 para atendimento dos pacientes da zona rural.	Não informada
12 - Indicação nº 51 de 2026 Processo: - Autor: Matheus Fully	Indica manutenção das estradas no Córrego São Bento, próximo a Vila do Manoel.	Não informada
13 - Indicação nº 52 de 2026 Processo: - Autor: Remisson Hott	Indica aquisição de Caminhão prensa para atendimento da coleta de lixo de nosso Município.	Não informada



Câmara Municipal de Manhumirim (MG)
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Pauta da 2558ª Ordinária da 23ª Sessão Legislativa da 23ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
14 - Indicação nº 53 de 2026 Processo: - Autor: Remisson Hott	Indica instalação de radar de controle de velocidade na rodovia Antônio Rust (contorno de Manhumirim) próximo ao mercado do Joel.	Não informada
15 - Indicação nº 54 de 2026 Processo: - Autor: Priscila Knup	Indica à Assistência Social criação de um local para atender às demandas das mulheres de Manhumirim.	Não informada
16 - Indicação nº 55 de 2026 Processo: - Autor: Priscila Knup	Indica manutenção e operação tampa buraco em toda cidade.	Não informada
17 - Indicação nº 57 de 2026 Processo: - Autor: Dr. Rodrigo Soares	Indica convênios com as faculdades de Medicina Veterinária	Não informada
18 - Indicação nº 58 de 2026 Processo: - Autor: Matheus Fully	Indica recapeamento da Rua 31 de julho no Bairro São Vicente.	Não informada
19 - Indicação nº 59 de 2026 Processo: - Autor: Xandinho	Indica instalação de placas indicativa na Rua Antônio Carlos.	Não informada
20 - Indicação nº 60 de 2026 Processo: - Autor: Xandinho	Indica instalação de corrimão no beco de servidão que dá acesso a UBS, Oscar Lira Pedrosa, Bairro Isidoro.	Não informada
21 - Moção nº 7 de 2026 Processo: - Autor: Matheus Fully	Congratular ao "Sr. Jose Maria Cortez de Oliveira"	Não informada
22 - Moção nº 8 de 2026 Processo: - Autor: Bill da Farmácia	Congratula a Senhora Onicemar Xavier de Lemos.	Não informada
23 - Moção nº 9 de 2026 Processo: - Autor: Priscila Knup	"Congratula a Senhora Maria Aparecida de Paula Cunha".	Não informada
24 - Moção nº 10 de 2026 Processo: - Autor: Priscila Knup	"Congratula a Senhora Maria da Glória Soares Barbosa".	Não informada

Xandinho
Presidente



Câmara Municipal de Manhumirim (MG)

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Resumo da 2558ª Reunião Ordinária da 23ª Sessão Legislativa da 23ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 09/04/2026 - 19:30

Encerramento: 09/04/2026 - 23:11

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: Indisponível

Multimídia Video: Indisponível

Mesa Diretora

Presidente: Xandinho/PRTB

Vice-Presidente: Helinho Mendonça/MDB

Secretário(a): Priscila Knup/REPUBLICANOS

Lista de Presença da Sessão

Bill da Farmácia/REPUBLICANOS

Dedé Motoboy/REPUBLICANOS

Dr. Rodrigo Soares/MDB

Helinho Mendonça/MDB

João Wilson Barbeiro/PRTB

Matheus Fully/MDB

Priscila Knup/REPUBLICANOS

Vovô da Ótica/PDT

Xandinho/PRTB

Correspondências

JUS Nº 006/2026 - Justificativa Parlamentar

Data: 07/04/2026 - **Interessado:** Ver. Remisson Hott

Assunto: Justifica ausência na sessão ordinária do dia 09 de abril de 2026, por estar representando a Câmara M. de Manhumirim em um evento junto à Câmara M. de Manhuaçu referente ao evento de lançamento do PJ Minas.

OFC Nº 4700/2026-TCEMG - Ofício

Data: 25/03/2026 - **Interessado:** Jeane P. Santos Coordenadora 2ª CAM/DAUD - TCE/MG

Assunto: Comunicado n. 01/2026 Assunto: Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) - Início do Ciclo 2026

OFC Nº 002/2026-MPC MG - Ofício

Data: 25/03/2026 - **Interessado:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello Procurador-Geral



Câmara Municipal de Manhumirim (MG)

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

52

Resumo da 2558ª Reunião Ordinária da 23ª Sessão Legislativa da 23ª (2025-2028) (Atual) Legislatura

Assunto: Ofício Circular nº 002/2026/PG/SUBPG/MPC Assunto: Reforma Tributária - Recomendação Conjunta nº 01/2026/PG/SUBPG/MPC

OFC Nº 149/2026-Caixa Fed - Ofício

Data: 25/03/2026 - **Interessado:** EVERTON F R DELMASCHIO Assistente Pleno CEF

Assunto: Ofício nº 0149 / 2026 / GIGOV/GV Assunto: Crédito de Recursos Financeiros - Orçamento Geral da União.

OFC Nº 047/2026-procurador - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Breno P. Fagundes - procurador

Assunto: Ofício nº 047/2026 Assunto - Resposta ao requerimento n.º 010/2026 - Vereador João Wilson Barbeiro.

OFC Nº 048/2026-procurador - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Breno P. Fagundes - procurador

Assunto: Ofício nº 048/2026 Manhumirim - MG, 08 de abril de 2026. Excelentíssimo Vereador Presidente Alexandre de Jesus Nascimento, Assunto - Resposta ao ofício n.º 013/2026

OFC Nº 049/2026-procurador - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Breno P. Fagundes - procurador

Assunto: Ofício nº 049/2026 Manhumirim - MG, 08 de abril de 2026. Excelentíssimo Vereador Presidente Alexandre de Jesus Nascimento, Assunto - Resposta ao Requerimento n.º 008/2026

OFC Nº 050/2026-procurador - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Breno P. Fagundes - procurador

Assunto: Ofício nº 050/2026 Manhumirim - MG, 08 de abril de 2026. Excelentíssimo Vereador Presidente Alexandre de Jesus Nascimento, Assunto - Resposta ao Requerimento n.º 011/2026

OFC Nº 052/2026-procurador - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Breno P. Fagundes - procurador

Assunto: Ofício nº 052/2026 Manhumirim - MG, 08 de abril de 2026. Excelentíssima Vereadora Priscila Knup, Assunto - Resposta ao Requerimento n.º 014/2026

OFC Nº 053/2026-procurador - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Breno P. Fagundes - procurador

Assunto: Ofício nº 053/2026 Manhumirim - MG, 08 de abril de 2026. Excelentíssimo Vereador Remisson Hott, Assunto - Resposta ao Requerimento n.º 015/2026

OFC Nº 054/2026-procurador - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Breno P. Fagundes - procurador

Assunto: Ofício nº 054/2026 Manhumirim - MG, 08 de abril de 2026. Excelentíssima Márcio Bittencourt Faria, Assunto - Resposta ao Requerimento n.º 016/2026

OFC Nº 012/2026-Prefeito m - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Sergio Borel Corrêa prefeito

Assunto: Ofício n.º 012/2026 Manhumirim/MG, 02 de fevereiro de 2026. Ao Excelentíssimo Senhor Marcílio Barenco Corrêa de Mello Procurador Geral Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais Excelentíssimo Senhor Assunto: Resposta ao Ofício Circular nº. 001/2025/PG/MPC - Recomendação nº. 001/2025.

OFC Nº 010/2026-GVAJN - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente

Assunto: OF 10 - Ver. Alexandre - Assunto: Solicita instalação de guar rail na MG 111 ao DER.

OFC Nº 011/2026-GVAJN - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente

Assunto: of 11 Ver. Alexandre - assunto: solicita instalação de guard rail - ao Prefeito.

OFC Nº 007/2026-gvmf - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Ver. Matheus Fully

Assunto: OF 07 Ver. Matheus - assunto: substituição de refletores. - Ao Sec. M. Obras.

OFC Nº 009/2026-gvmf - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Ver. Matheus Fully

Assunto: Of 09 - Ver. Matheus - assunto: irregularidade em construção.

OFC Nº 010/2026-gvmf - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Ver. Matheus Fully

Assunto: Of 10 - Ver. Matheus - assunto: irregularidade em obra.

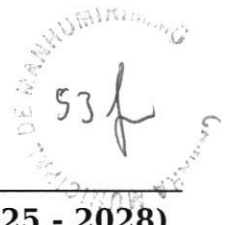
OFC Nº 011/2026-gvmf - Ofício

Data: 09/04/2026 - **Interessado:** Ver. Matheus Fully

Assunto: Of 11 - ver. matheus - assunto: denuncia de deposito de lixo irregular



Câmara Municipal de Manhumirim (MG)
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**Resumo da 2558ª Reunião Ordinária da 23ª Sessão Legislativa da 23ª (2025 - 2028)
(Atual) Legislatura**

OFC Nº 023/2026-GP - Ofício Data: 09/04/2026 - Interessado: Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente Assunto: Of 23/GP - encaminha requerimentos reunião 19/03/26
OFC Nº 024/2026-GP - Ofício Data: 09/04/2026 - Interessado: Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente Assunto: Of 24/GP - encaminha indicação reunião 19/03/2026
OFC Nº 025/2026-GP - Ofício Data: 09/04/2026 - Interessado: Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente Assunto: Of. n. 25/GP - encaminha proposições reunião 19/03/26.
OFC Nº 026/2026-GP - Ofício Data: 09/04/2026 - Interessado: Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente Assunto: Of n 26/GP - encaminha convocação para reunião.
OFC Nº 027/2026-GP - Ofício Data: 09/04/2026 - Interessado: Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente Assunto: Of 27/GP - assunto: presta informações COMTUR
OT Nº 002/2026 - Outros Data: 27/03/2026 - Interessado: luciano egeno Assunto: Representação por quebra de decoro parlamentar destinado a Mesa Diretora e ao Conselho de Ética.
ATES Nº 015/2026-GVBDA - Atestado Médico Data: 09/04/2026 - Interessado: Ver. Benísio Dias Arbuine Assunto: ATESTADO MÉDICO VEREADOR BENÍSIO DIAS ARBUINE
OFC Nº 028/2026-GP - Ofício Data: 09/04/2026 - Interessado: Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente Assunto: of. 28 GP - assunto: impossibilidade de presença em evento.
OFC Nº 052/2026-Dep João - Ofício Data: 09/04/2026 - Interessado: Dep. João Magalhaes Assunto: Ofício nº 0052/2026. a indicação de Emendas para o Município de Manhumirim, no total de R\$ 2.878.695,00.

Expedientes

Matérias do Expediente

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos
---------	-------

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

Bill da Farmácia/REPUBLICANOS

Dedé Motoboy/REPUBLICANOS

Dr. Rodrigo Soares/MDB

Helinho Mendonça/MDB

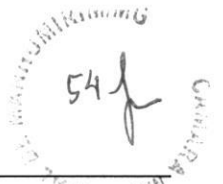
João Wilson Barbeiro/PRTB

Matheus Fully/MDB



Câmara Municipal de Manhumirim (MG)

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Resumo da 2558ª Reunião Ordinária da 23ª Sessão Legislativa da 23ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Priscila Knup/REPUBLICANOS

Vovô da Ótica/PDT

Xandinho/PRTB

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PORT Portaria 436/2026 Turno: Autor: Xandinho	"Altera o calendário da Câmara Municipal de Manhumirim no mês de abril 2026"	Matéria lida
2 - PLO Projeto de Lei Ordinária 9/2026 Turno: Autor: Remisson Hott	Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Manhumirim e dá outras providências.	Matéria lida
3 - PLO Projeto de Lei Ordinária 10/2026 Turno: Autor: Remisson Hott	Institui a Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação no Município de Manhumirim e dá outras providências.	Matéria lida
4 - PRE Projeto de Resolução 3/2026 Turno: Autor: CFFO - Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas	"Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Manhumirim, exercício de 2021, e dá outras providências".	Matéria lida
5 - PRE Projeto de Resolução 4/2026 Turno: Autor: CFFO - Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas	"Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Manhumirim, exercício de 2024, e dá outras providências".	Matéria lida
6 - PLO Projeto de Lei Ordinária 7/2026 Turno: Autor: Sérgio Borel Corrêa	"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de bens públicos municipais (quiosques) localizados na Praça Padre Júlio Maria para exploração comercial no âmbito do Município de Manhumirim e dá outras providências." Obs.: Votação em turno único.	Aprovado em Turno Único A matéria foi numerada como proposição de lei municipal nº 1.932/2026.
7 - REQ Requerimento 21/2026 Turno: Autor: Remisson Hott	Requer informações sobre a instalação de equipamento de controle de velocidade na frota municipal	Matéria não votada



Câmara Municipal de Manhumirim (MG)

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



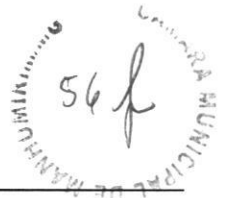
Resumo da 2558ª Reunião Ordinária da 23ª Sessão Legislativa da 23ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
8 - REQ Requerimento 22/2026 Turno: Autor: Remisson Hott	Requer informações sobre cumprimento da Lei Municipal nº 1.913/2025	Matéria não votada
9 - REQ Requerimento 23/2026 Turno: Autor: Matheus Fully	Requer informações sobre as obrigações tributária do loteamento denominado Residencial Werner.	Matéria não votada
10 - REQ Requerimento 24/2026 Turno: Autor: Vovô da Ótica	Requer informações e esclarecimento ao Poder Executivo Municipal	Matéria não votada
11 - IND Indicação 50/2026 Turno: Autor: Dr. Rodrigo Soares	Indica aquisição de veículo tipo (Ambulância) 4x4 para atendimento dos pacientes da zona rural.	Matéria não votada
12 - IND Indicação 51/2026 Turno: Autor: Matheus Fully	Indica manutenção das estradas no Córrego São Bento, próximo a Vila do Manoel.	Matéria não votada
13 - IND Indicação 52/2026 Turno: Autor: Remisson Hott	Indica aquisição de Caminhão prensa para atendimento da coleta de lixo de nosso Município.	Matéria não votada
14 - IND Indicação 53/2026 Turno: Autor: Remisson Hott	Indica instalação de radar de controle de velocidade na rodovia Antônio Rust (contorno de Manhumirim) próximo ao mercado do Joel.	Matéria não votada
15 - IND Indicação 54/2026 Turno: Autor: Priscila Knup	Indica à Assistência Social criação de um local para atender às demandas das mulheres de Manhumirim.	Matéria não votada
16 - IND Indicação 55/2026 Turno: Autor: Priscila Knup	Indica manutenção e operação tampa buraco em toda cidade.	Matéria não votada
17 - IND Indicação 57/2026 Turno: Autor: Dr. Rodrigo Soares	Indica convênios com as faculdades de Medicina Veterinária	Matéria não votada
18 - IND Indicação 58/2026 Turno: Autor: Matheus Fully	Indica recapeamento da Rua 31 de julho no Bairro São Vicente.	Matéria não votada



Câmara Municipal de Manhumirim (MG)

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Resumo da 2558ª Reunião Ordinária da 23ª Sessão Legislativa da 23ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
19 - IND Indicação 59/2026 Turno: Autor: Xandinho	Indica instalação de placas indicativa na Rua Antônio Carlos.	Matéria não votada
20 - IND Indicação 60/2026 Turno: Autor: Xandinho	Indica instalação de corrimão no beco de servidão que dá acesso a UBS, Oscar Lira Pedrosa, Bairro Isidoro.	Matéria não votada
21 - MOC Moção 7/2026 Turno: Autor: Matheus Fully	Congratular ao "Sr. Jose Maria Cortez de Oliveira"	Matéria não votada
22 - MOC Moção 8/2026 Turno: Autor: Bill da Farmácia	Congratula a Senhora Onicemar Xavier de Lemos.	Matéria não votada
23 - MOC Moção 9/2026 Turno: Autor: Priscila Knup	"Congratula a Senhora Maria Aparecida de Paula Cunha".	Matéria não votada
24 - MOC Moção 10/2026 Turno: Autor: Priscila Knup	"Congratula a Senhora Maria da Glória Soares Barbosa".	Matéria não votada

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Projeto de Lei Ordinária nº 7 de 2026	Bill da Farmácia Sim Dedé Motoboy Sim Dr. Rodrigo Soares Sim Helinho Mendonça Sim João Wilson Barbeiro Sim Matheus Fully Sim Priscila Knup Sim Vovô da Ótica Sim Xandinho Não Votou

Oradores das Explicações Pessoais

Considerações Finais

2558ª Ordinária da 23ª Sessão Legislativa da 23ª Legislatura - Quanto ao documento OT Nº 002/2026 - Outros Data: 27/03/2026 - Interessado: luciano egeno Assunto: Representação por quebra de decoro parlamentar destinado a Mesa Diretora e ao Conselho de Ética, será disciplinado pela portaria nº 421/2025 - homologa as indicações da comissão de ética e decoro da CMM. ENTREGA DE MOÇÃO: Moção nº 02/2026 - congratula o Senhor Maurício Cesar Ricas. DISCURSOS DO GRANDE EXPEDIENTE Presidente: (Grande Expediente): Passemos agora aos discursos do Grande Expediente, segundo nos determina o art. 22. P:



Câmara Municipal de Manhumirim (MG)

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Resumo da 2558ª Reunião Ordinária da 23ª Sessão Legislativa da 23ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

(1º inscrito): Concedo a palavra ao Senhor NELSON RONAM SILVA, para sua manifestação ao Plenário assunto PARABENIZAR MANHUMIRIM, informo que seu prazo regimental é de cinco minutos. Devido ao acelarar das horas não foi possível a manifestação do orador, sendo transferida sua fala para a próxima Sessão. Presidente: A palavra está franca aos NOBRES VEREADORES: Presidente: Concedo a palavra ao Vereador (...) para sua manifestação ao Plenário e informo que seu prazo regimental é de cinco minutos. Presidente: (Encerramento): Comunico ao Plenário que estou, neste momento declarando encerrada esta sessão, antes CONVOCANDO Vossas Excelências para a próxima reunião ordinária que será no dia 16 de abril de 2026 (QUINTA-FEIRA) às 19:30 horas. Presidente: Em nome de Deus declaro encerrada a reunião e declaro recesso parlamentar.



Ata Eletrônica da 2558ª Ordinária da 23ª Sessão Legislativa da 23ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 09/04/2026 - 19:30 ; Encerramento: 09/04/2026 - 23:11

Mesa Diretora: Presidente: Xandinho / PRTB ; Vice-Presidente: Helinho Mendonça / MDB ; Secretário(a): Priscila Knup / REPUBLICANOS

Lista de Presença na Sessão: Bill da Farmácia / REPUBLICANOS ; Dedé Motoboy / REPUBLICANOS ; Dr. Rodrigo Soares / MDB ; Helinho Mendonça / MDB ; João Wilson Barbeiro / PRTB ; Matheus Fully / MDB ; Priscila Knup / REPUBLICANOS ; Vovô da Ótica / PDT ; Xandinho / PRTB

Correspondências: **1)** Recebida - **JUS Nº 006/2026 - Justificativa Parlamentar** - Interessado: Ver. Remisson Hott - Assunto: Justifica ausência na sessão ordinária do dia 09 de abril de 2026, por estar representando a Câmara M. de Manhuaçu referente ao evento de lançamento do PJ Minas.; **2)** Recebida - **OFC Nº 4700/2026-TCEMG - Ofício** - Interessado: Jeane P. Santos Coordenadora 2ª CAM/DAUD - TCE/MG - Assunto: Comunicado n. 01/2026 Assunto: Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) - Início do Ciclo 2026; **3)** Recebida - **OFC Nº 002/2026-MPC MG - Ofício** - Interessado: Marcílio Barenco Corrêa de Mello Procurador-Geral - Assunto: Ofício Circular nº 002/2026/PG/SUBPG/MPC Assunto: Reforma Tributária - Recomendação Conjunta nº 01/2026/PG/SUBPG/MPC; **4)** Recebida - **OFC Nº 149/2026-Caixa Fed - Ofício** - Interessado: EVERTON F R DELMASCHIO Assistente Pleno CEF - Assunto: Ofício nº 0149 / 2026 / GIGOV/GV Assunto: Crédito de Recursos Financeiros - Orçamento Geral da União.; **5)** Recebida - **OFC Nº 047/2026-procurador - Ofício** - Interessado: Breno P. Fagundes - procurador - Assunto: Ofício nº 047/2026 Assunto - Resposta ao requerimento n.º 010/2026 - Vereador João Wilson Barbeiro.; **6)** Recebida - **OFC Nº 048/2026-procurador - Ofício** - Interessado: Breno P. Fagundes - procurador - Assunto: Ofício nº 048/2026 Manhumirim - MG, 08 de abril de 2026. Excelentíssimo Vereador Presidente Alexandre de Jesus Nascimento, Assunto - Resposta ao ofício n.º 013/2026; **7)** Recebida - **OFC Nº 049/2026-procurador - Ofício** - Interessado: Breno P. Fagundes - procurador - Assunto: Ofício nº 049/2026 Manhumirim - MG, 08 de abril de 2026. Excelentíssimo Vereador Presidente Alexandre de Jesus Nascimento, Assunto - Resposta ao Requerimento n.º 008/2026; **8)** Recebida - **OFC Nº 050/2026-procurador - Ofício** - Interessado: Breno P. Fagundes - procurador - Assunto: Ofício nº 050/2026 Manhumirim - MG, 08 de abril de 2026. Excelentíssimo Vereador Presidente Alexandre de Jesus Nascimento, Assunto - Resposta ao Requerimento n.º 011/2026; **9)** Recebida - **OFC Nº 052/2026-procurador - Ofício** - Interessado: Breno P. Fagundes - procurador - Assunto: Ofício nº 052/2026 Manhumirim - MG, 08 de abril de 2026. Excelentíssima Vereadora Priscila Knup, Assunto - Resposta ao Requerimento n.º 014/2026; **10)** Recebida - **OFC Nº 053/2026-procurador - Ofício** - Interessado: Breno P. Fagundes - procurador - Assunto: Ofício nº 053/2026 Manhumirim - MG, 08 de abril de 2026. Excelentíssimo Vereador Remisson Hott, Assunto - Resposta ao Requerimento n.º 015/2026; **11)** Recebida - **OFC Nº 054/2026-procurador - Ofício** - Interessado: Breno P. Fagundes - procurador - Assunto: Ofício nº 054/2026 Manhumirim - MG, 08 de abril de 2026. Excelentíssima Márcio Bittencourt Faria, Assunto - Resposta ao Requerimento n.º 016/2026; **12)** Recebida - **OFC Nº 012/2026-Prefeito m - Ofício** - Interessado: Sergio Borel Corrêa prefeito - Assunto: Ofício n.º 012/2026 Manhumirim/MG, 02 de fevereiro de 2026. Ao Excelentíssimo Senhor Marcílio Barenco Corrêa de Mello Procurador Geral Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais Excelentíssimo Senhor Assunto: Resposta ao Ofício Circular nº. 001/2025/PG/MPC - Recomendação nº. 001/2025.; **13)** Recebida - **OFC Nº 010/2026-GVAJN - Ofício** - Interessado: Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente - Assunto: OF 10 - Ver. Alexandre - Assunto: Solicita instalação de guar rail na



Câmara Municipal de Manhumirim (MG)

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



MG 111 ao DER.; **14) Recebida - OFC Nº 011/2026-GVAJN - Ofício** - Interessado: Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente - Assunto: of 11 Ver. Alexandre - assunto: solicitação de instalação de guard rail - ao Prefeito.; **15) Enviada - OFC Nº 007/2026-gvmf - Ofício** - Interessado: Ver. Matheus Fully - Assunto: OF 07 Ver. Matheus - assunto: substituição de refletores. - Ao Sec. M. Obras.; **16) Enviada - OFC Nº 009/2026-gvmf - Ofício** - Interessado: Ver. Matheus Fully - Assunto: Of 09 - Ver. Matheus - assunto: irregularidade em construção.; **17) Enviada - OFC Nº 010/2026-gvmf - Ofício** - Interessado: Ver. Matheus Fully - Assunto: Of 10 - Ver. Matheus - assunto: irregularidade em obra.; **18) Recebida - OFC Nº 011/2026-gvmf - Ofício** - Interessado: Ver. Matheus Fully - Assunto: Of 11 - ver. matheus - assunto: denuncia de depósito de lixo irregular; **19) Enviada - OFC Nº 023/2026-GP - Ofício** - Interessado: Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente - Assunto: Of 23/GP - encaminha requerimentos reunião 19/03/26; **20) Recebida - OFC Nº 024/2026-GP - Ofício** - Interessado: Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente - Assunto: Of 24/GP - encaminha indicação reunião 19/03/2026; **21) Enviada - OFC Nº 025/2026-GP - Ofício** - Interessado: Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente - Assunto: Of. n. 25/GP - encaminha proposições reunião 19/03/26.; **22) Enviada - OFC Nº 026/2026-GP - Ofício** - Interessado: Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente - Assunto: Of n 26/GP - encaminha convocação para reunião.; **23) Enviada - OFC Nº 027/2026-GP - Ofício** - Interessado: Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente - Assunto: Of 27/GP - assunto: presta informações COMTUR; **24) Recebida - OT Nº 002/2026 - Outros** - Interessado: luciano egeno - Assunto: Representação por quebra de decoro parlamentar destinado a Mesa Diretora e ao Conselho de Ética.; **25) Recebida - ATES Nº 015/2026-GVBDA - Atestado Médico** - Interessado: Ver. Benísio Dias Arbuine - Assunto: ATESTADO MÉDICO VEREADOR BENÍSIO DIAS ARBUINE; **26) Recebida - OFC Nº 028/2026-GP - Ofício** - Interessado: Ver. Alexandre J. Nascimento - Presidente - Assunto: of. 28 GP - assunto: impossibilidade de presença em evento.; **27) Recebida - OFC Nº 052/2026-Dep João - Ofício** - Interessado: Dep. João Magalhaes - Assunto: Ofício nº 0052/2026. a indicação de Emendas para o Município de Manhumirim, no total de R\$ 2.878.695,00.;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Bill da Farmácia / REPUBLICANOS ; Dedé Motoboy / REPUBLICANOS ; Dr. Rodrigo Soares / MDB ; Helinho Mendonça / MDB ; João Wilson Barbeiro / PRTB ; Matheus Fully / MDB ; Priscila Knup / REPUBLICANOS ; Vovô da Ótica / PDT ; Xandinho / PRTB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Portaria nº 436 de 2026**, "Altera o calendário da Câmara Municipal de Manhumirim no mês de abril 2026" Autor: Xandinho, Número de Protocolo: 215, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 9 de 2026**, Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Manhumirim e dá outras providências. Autor: Remisson Hott, Número de Protocolo: 224, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - Projeto de Lei Ordinária nº 10 de 2026**, Institui a Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação no Município de Manhumirim e dá outras providências. Autor: Remisson Hott, Número de Protocolo: 225, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - Projeto de Resolução nº 3 de 2026**, "Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Manhumirim, exercício de 2021, e dá outras providências". Autor: CFFO - Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, Número de Protocolo: 254, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - Projeto de Resolução nº 4 de 2026**, "Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Manhumirim, exercício de 2024, e dá outras providências". Autor: CFFO - Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, Número de Protocolo: 255, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - Projeto de Lei Ordinária nº 7 de 2026**, "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de bens públicos municipais (quiosques) localizados na Praça Padre Júlio Maria para exploração comercial no âmbito do Município de Manhumirim e dá outras providências." -



Câmara Municipal de Manhumirim (MG)

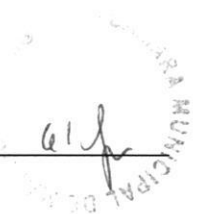
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

60
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Obs.: Votação em turno único. Autor: Sérgio Borel Corrêa - Prefeito Municipal de Manhumirim, Número de Protocolo: 173, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado em Turno Único** - Obs.: A matéria foi numerada como proposição de lei municipal nº 1.932/2026. **Votos Nominais** : Bill da Farmácia - Sim ; Dedé Motoboy - Sim ; Dr. Rodrigo Soares - Sim ; Helinho Mendonça - Sim ; João Wilson Barbeiro - Sim ; Matheus Fully - Sim ; Priscila Knup - Sim ; Vovô da Ótica - Sim ; Xandinho - Não Votou ; **7 - Requerimento nº 21 de 2026**, Requer informações sobre a instalação de equipamento de controle de velocidade na frota municipal Autor: Remisson Hott, Número de Protocolo: 208, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **8 - Requerimento nº 22 de 2026**, Requer informações sobre cumprimento da Lei Municipal nº 1.913/2025 Autor: Remisson Hott, Número de Protocolo: 209, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **9 - Requerimento nº 23 de 2026**, Requer informações sobre as obrigações tributária do loteamento denominado Residencial Werner. Autor: Matheus Fully, Número de Protocolo: 221, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **10 - Requerimento nº 24 de 2026**, Requer informações e esclarecimento ao Poder Executivo Municipal Autor: Vovô da Ótica, Número de Protocolo: 233, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **11 - Indicação nº 50 de 2026**, Indica aquisição de veículo tipo (Ambulância) 4x4 para atendimento dos pacientes da zona rural. Autor: Dr. Rodrigo Soares, Número de Protocolo: 201, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **12 - Indicação nº 51 de 2026**, Indica manutenção das estradas no Córrego São Bento, próximo a Vila do Manoel. Autor: Matheus Fully, Número de Protocolo: 202, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **13 - Indicação nº 52 de 2026**, Indica aquisição de Caminhão prensa para atendimento da coleta de lixo de nosso Município. Autor: Remisson Hott, Número de Protocolo: 206, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **14 - Indicação nº 53 de 2026**, Indica instalação de radar de controle de velocidade na rodovia Antônio Rust (contorno de Manhumirim) próximo ao mercado do Joel. Autor: Remisson Hott, Número de Protocolo: 207, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **15 - Indicação nº 54 de 2026**, Indica à Assistência Social criação de um local para atender às demandas das mulheres de Manhumirim. Autor: Priscila Knup, Número de Protocolo: 216, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **16 - Indicação nº 55 de 2026**, Indica manutenção e operação tampa buraco em toda cidade. Autor: Priscila Knup, Número de Protocolo: 217, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **17 - Indicação nº 57 de 2026**, Indica convênios com as faculdades de Medicina Veterinária Autor: Dr. Rodrigo Soares, Número de Protocolo: 220, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **18 - Indicação nº 58 de 2026**, Indica recapeamento da Rua 31 de julho no Bairro São Vicente. Autor: Matheus Fully, Número de Protocolo: 227, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **19 - Indicação nº 59 de 2026**, Indica instalação de placas indicativa na Rua Antônio Carlos. Autor: Xandinho, Número de Protocolo: 228, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **20 - Indicação nº 60 de 2026**, Indica instalação de corrimão no beco de servidão que dá acesso a UBS, Oscar Lira Pedrosa, Bairro Isidoro. Autor: Xandinho, Número de Protocolo: 229, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **21 - Moção nº 7 de 2026**, Congratular ao "Sr. Jose Maria Cortez de



Câmara Municipal de Manhumirim (MG)
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Oliveira” Autor: Matheus Fully, Número de Protocolo: 188, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **22 - Moção nº 8 de 2026**, Congratula a Senhora Onicemar Xavier de Lemos. Autor: Bill da Farmácia, Número de Protocolo: 219, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **23 - Moção nº 9 de 2026**, “Congratula a Senhora Maria Aparecida de Paula Cunha”. Autor: Priscila Knup, Número de Protocolo: 231, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ; **24 - Moção nº 10 de 2026**, “Congratula a Senhora Maria da Glória Soares Barbosa”. Autor: Priscila Knup, Número de Protocolo: 232, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ;

Considerações Finais: Quanto ao documento OT Nº 002/2026 - Outros Data: 27/03/2026 - Interessado: luciano egeno Assunto: Representação por quebra de decoro parlamentar destinado a Mesa Diretora e ao Conselho de Ética, será disciplinado pela portaria nº 421/2025 - homologa as indicações da comissão de ética e decoro da CMM. ENTREGA DE MOÇÃO: Moção nº 02/2026 - congratula o Senhor Maurício Cesar Ricas. DISCURSOS DO GRANDE EXPEDIENTE Presidente: (Grande Expediente): Passemos agora aos discursos do Grande Expediente, segundo nos determina o art. 22. P: (1º inscrito): Concedo a palavra ao Senhor NELSON RONAM SILVA, para sua manifestação ao Plenário assunto PARABENIZAR MANHUMIRIM, informo que seu prazo regimental é de cinco minutos. Devido ao acelerar das horas não foi possível a manifestação do orador, sendo transferida sua fala para a próxima Sessão. Presidente: A palavra está franca aos NOBRES VEREADORES: Presidente: Concedo a palavra ao Vereador (...) para sua manifestação ao Plenário e informo que seu prazo regimental é de cinco minutos. Presidente: (Encerramento): Comunico ao Plenário que estou, neste momento declarando encerrada esta sessão, antes CONVOCANDO Vossas Excelências para a próxima reunião ordinária que será no dia 16 de abril de 2026 (QUINTA-FEIRA) às 19:30 horas. Presidente: Em nome de Deus declaro encerrada a reunião e declaro recesso parlamentar.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente:
Alexandre de Jesus
Nascimento / PRTB

Vice-Presidente:
Hélio Marcos
Mendonça / MDB



Câmara Municipal de Manhumirim (MG)
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Secretário(a):
Priscila de Oliveira
Knup /
REPUBLICANOS

**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
– ESTADO DE MINAS GERAIS**



Luciano de Oliveira Egeno Araújo Jordão, identificado nos autos, vem, apresentar: **DENÚNCIA** em face de **Alexandre de Jesus Nascimento**, também identificado nos autos.

1. DOS FATOS

A presente denúncia não se funda em um ato isolado, tampouco em mera divergência administrativa. Trata-se, na verdade, da exposição de um padrão reiterado de condutas que revelam o uso indevido do poder institucional, a instrumentalização da função pública para fins pessoais e a completa ruptura com os deveres mínimos exigidos de um agente político.

O Denunciado, valendo-se da autoridade inerente ao cargo de Presidente da Câmara, passou a adotar postura sistematicamente abusiva, direcionando decisões administrativas com nítido caráter persecutório, especialmente em relação ao Denunciante.

Dentre os fatos mais graves, destaca-se:

1.1. Alteração normativa com finalidade direcionada (desvio de finalidade)

O Denunciado promoveu alteração de norma interna da Câmara Municipal, a Portaria 364/2023, sendo ela editada pela Portaria nº 410/2025, suprimindo a possibilidade de compensação de jornada anteriormente admitida para atividades acadêmicas e funcionais.

Tal prática vinha sendo regularmente adotada pelo Denunciante, com ciência da Administração, até que o Denunciado promoveu a supressão dessa possibilidade. O ponto relevante, contudo, não está apenas na alteração normativa em si, mas no contexto em que ela se deu: a modificação ocorreu de forma direcionada, sendo imediatamente utilizada como fundamento para indeferir requerimento do Denunciante e, posteriormente, justificar a imposição de desconto salarial.

Ou seja, a norma foi alterada e aplicada com destinatário certo, evidenciando claro desvio de finalidade e utilização do poder administrativo como instrumento de retaliação pessoal.

1.2. Desconto salarial indevido mesmo com atestado médico

O Denunciado determinou descontos nos vencimentos do Denunciante relativos ao mês de fevereiro de 2026, apesar da existência de atestados médicos válidos e protocolados bem como do conhecimento formal da Administração sobre a condição clínica do Denunciante, considerando que o Denunciante é portador de enfermidades graves, dentre elas fibromialgia e artrite reumatoide.

Conforme documentado, o próprio requerimento administrativo aponta que: “todas as ausências decorreram de afastamento médico regularmente comprovado”.

Ainda assim, o Denunciado ignorou a justificativa legal e tratou faltas justificadas como injustificadas, impondo prejuízo financeiro indevido ao Denunciante. Tratando-se, portanto, de ato manifestamente ilegal e arbitrário, praticado com plena ciência dos fatos.

1.3. Negativa expressa de adaptação funcional mesmo com laudo médico

Em 06 de março de 2026, o Denunciante apresentou laudo médico especializado que concluiu pela incapacidade temporária para o trabalho por 6 meses, necessidade de tratamento contínuo bem como limitação funcional significativa decorrente de fibromialgia e doenças associadas.

Mesmo diante desse quadro, o Denunciante não pleiteou afastamento integral, mas apresentou proposta de continuidade do serviço mediante flexibilização de jornada e autorização para tratamentos médicos regulares

O Denunciado, entretanto, recusou tal proposta, ignorando completamente o conteúdo técnico do laudo médico e deixando de adotar qualquer medida de adaptação razoável, optando, inclusive, por encaminhamento ao INSS, medida mais gravosa e desnecessária naquele momento.

Ou seja, deixou de adotar medida simples e legal, preferindo impor prejuízo funcional e pessoal ao servidor.

1.4. Negativa deliberada de direito já reconhecido pela própria Administração

O Denunciante possui direito ao Incentivo Especial de Trabalho (IET), reconhecido pela própria Câmara Municipal, sendo que recebe tal benefício desde 2022.

Mesmo assim, ao requerer os valores retroativos, o Denunciado indeferiu o pedido por meio do Ato nº 652/2025 sob o argumento de que o Denunciante não tinha provas do direito de receber tal benefício, mesmo com pagamento já existente. Mais grave ainda foi a declaração de que o pagamento somente ocorreria mediante ordem judicial, evidenciando resistência deliberada ao cumprimento da lei e imposição de ônus indevido ao servidor.

Tal conduta revela resistência deliberada ao cumprimento da lei além de impor desgaste ao servidor e desprezo pela legalidade administrativa.

Os fatos narrados não são isolados, mas revelam um padrão de comportamento no qual o Denunciado utiliza o cargo de Presidente da Câmara para impor decisões direcionadas, negar direitos evidentes e criar obstáculos administrativos com finalidade pessoal, transformando a estrutura institucional do Poder Legislativo em instrumento de perseguição.

Por fim, o Denunciado transformou a estrutura administrativa da Câmara em instrumento de pressão e constrangimento, violando a dignidade do servidor e o equilíbrio institucional.

Por ser breve, esta são as disposições fáticas.

2. DAS DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

O Decreto-Lei nº. 201/1967, o qual “Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências” prevê o seguinte:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

[...]

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

No mesmo sentido, têm-se a Resolução Legislativa nº. 198/2000, a qual “Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhumirim (MG).”:



Art. 51. Perderá seu mandato o Vereador:

[...]

VIII – **que proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar;**

Diante disso, é possível perceber que o ordenamento jurídico mencionado acima não admite que o exercício do mandato parlamentar seja utilizado como escudo para práticas abusivas, tampouco tolera que a autoridade pública seja convertida em mecanismo de opressão ou perseguição.

No presente caso, a conduta do Denunciado ultrapassa o campo da mera irregularidade administrativa. Ao alterar norma interna com finalidade direcionada, ao impor desconto salarial indevido mesmo diante de justificativa médica, ao negar adaptação funcional a servidor com doença grave e ao recusar cumprimento de direito já reconhecido pela própria Administração, o Denunciado demonstra atuação incompatível com os princípios que regem a função pública.

Não se trata de norma meramente formal. Trata-se de instrumento de proteção da própria legitimidade do Poder Legislativo, cuja credibilidade depende diretamente da postura ética de seus membros.

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. Tais princípios não são meras diretrizes abstratas, mas sim limites concretos à atuação do agente público. Quando o gestor abandona esses parâmetros e passa a agir com motivação pessoal, perseguição e arbitrariedade, rompe-se o próprio fundamento de legitimidade do exercício do poder.

A negativa de adaptação funcional, especialmente diante de quadro clínico comprovado, também representa violação à Lei nº 13.146/2015, que impõe ao poder público o dever de garantir condições adequadas às pessoas com limitações de saúde. Ignorar essa obrigação não é apenas ilegal — é desumano.

Além disso, a imposição de descontos salariais indevidos configura afronta direta à irredutibilidade de vencimentos e ao princípio da segurança jurídica, demonstrando desprezo pelas garantias mínimas do servidor público.

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. Tais princípios não são meras diretrizes abstratas, mas sim limites concretos à atuação do agente público. Quando o gestor abandona esses parâmetros e passa

a agir com motivação pessoal, perseguição e arbitrariedade, rompe-se o próprio fundamento de legitimidade do exercício do poder.

A negativa de adaptação funcional, especialmente diante de quadro clínico comprovado, também representa violação à Lei nº 13.146/2015, que impõe ao poder público o dever de garantir condições adequadas às pessoas com limitações de saúde. Ignorar essa obrigação não é apenas ilegal — é desumano.

Além disso, a imposição de descontos salariais indevidos configura afronta direta à irredutibilidade de vencimentos e ao princípio da segurança jurídica, demonstrando desprezo pelas garantias mínimas do servidor público.

No campo político, tais práticas assumem gravidade ainda maior. O vereador, sobretudo quando ocupa a Presidência da Câmara, deve ser exemplo de equilíbrio, legalidade e respeito institucional. Quando, ao contrário, utiliza o cargo para perseguir, constranger e prejudicar, deixa de representar a população e passa a comprometer a própria imagem do Poder Legislativo.

Ademais, a recusa deliberada em cumprir direito já reconhecido administrativamente, condicionando sua efetivação à provocação do Poder Judiciário, evidencia comportamento incompatível com a boa-fé administrativa e com o dever de zelar pelo interesse público, uma vez que tal postura inevitavelmente gera custos adicionais ao erário.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE PERDA DE MANDATO PARLAMENTAR - AFASTAMENTO DO DENUNCIADO - CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE – IMPEDIMENTOS CONSTITUCIONAIS - INAPLICABILIDADE.

1. Nos termos do art. 7º do Decreto-Lei 201/67, **a Câmara Municipal poderá cassar o mandato de um de seus membros quando, entre outras hipóteses, este proceder de modo incompatível com a dignidade ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**¹

Assim, não há dúvida de que o comportamento do Denunciado se enquadra na hipótese legal de cassação, não apenas pela ilegalidade dos atos praticados, mas, sobretudo, pela gravidade institucional que tais condutas representam.

¹ TJMG. Apelação Cível nº. 1.0109.19.000239-3/001. Rel. Des. Wagner Wilson. Data da publicação da súmula: 19/12/2019.



3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

3.1. O recebimento desta Denúncia;

3.2. A observância do rito do processo de cassação estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº. 201/1967;

3.3. A produção de todas as provas em Direito admitidas, em especial testemunhal arroladas abaixo:

3.4. A cassação do mandato de Vereador da Denunciada.

Manhumirim/MG, 22 de abril de 2026.

LUCIANO DE OLIVEIRA EGENO ARAÚJO JORDÃO



**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
– ESTADO DE MINAS GERAIS**

LUCIANO DE OLIVEIRA EGENO ARAÚJO JORDÃO, já devidamente identificado nos autos, vem, apresentar: **DENÚNCIA** em face de **Alexandre de Jesus Nascimento**, também devidamente identificado em todos os autos.

1. DOS FATOS

A presente denúncia não se funda em um ato isolado, tampouco em mera divergência administrativa. Trata-se, na verdade, da exposição de um padrão reiterado de condutas que revelam o uso indevido do poder institucional, a instrumentalização da função pública para fins pessoais e a completa ruptura com os deveres mínimos exigidos de um agente político.

O Denunciado, valendo-se da autoridade inerente ao cargo de Presidente da Câmara, passou a adotar postura sistematicamente abusiva, direcionando decisões administrativas com nítido caráter persecutório, especialmente em relação ao Denunciante.

Dentre os fatos mais graves, destaca-se:

1.1. Alteração normativa com finalidade direcionada (desvio de finalidade)

O Denunciado promoveu alteração de norma interna da Câmara Municipal, a Portaria 364/2023, sendo ela editada pela Portaria nº 410/2025, suprimindo a possibilidade de compensação de jornada anteriormente admitida para atividades acadêmicas e funcionais.

Tal prática vinha sendo regularmente adotada pelo Denunciante, com ciência da Administração, até que o Denunciado promoveu a supressão dessa possibilidade. O ponto relevante, contudo, não está apenas na alteração normativa em si, mas no contexto em que ela se deu: a modificação ocorreu de forma direcionada, sendo imediatamente utilizada como fundamento para indeferir requerimento do Denunciante e, posteriormente, justificar a imposição de desconto salarial.



Ou seja, a norma foi alterada e aplicada com destinatário certo, evidenciando claro desvio de finalidade e utilização do poder administrativo como instrumento de retaliação pessoal.

1.2. Desconto salarial indevido mesmo com atestado médico

O Denunciado determinou descontos nos vencimentos do Denunciante relativos ao mês de fevereiro de 2026, apesar da existência de atestados médicos válidos e protocolados bem como do conhecimento formal da Administração sobre a condição clínica do Denunciante, considerando que o Denunciante é portador de enfermidades graves, dentre elas fibromialgia e artrite reumatoide.

Conforme documentado, o próprio requerimento administrativo aponta que: “todas as ausências decorreram de afastamento médico regularmente comprovado”.

Ainda assim, o Denunciado ignorou a justificativa legal e tratou faltas justificadas como injustificadas, impondo prejuízo financeiro indevido ao Denunciante. Tratando-se, portanto, de ato manifestamente ilegal e arbitrário, praticado com plena ciência dos fatos.

1.3. Negativa expressa de adaptação funcional mesmo com laudo médico

Em 06 de março de 2026, o Denunciante apresentou laudo médico especializado que concluiu pela incapacidade temporária para o trabalho por 6 meses, necessidade de tratamento contínuo bem como limitação funcional significativa decorrente de fibromialgia e doenças associadas.

Mesmo diante desse quadro, o Denunciante não pleiteou afastamento integral, mas apresentou proposta de continuidade do serviço mediante flexibilização de jornada e autorização para tratamentos médicos regulares

O Denunciado, entretanto, recusou tal proposta, ignorando completamente o conteúdo técnico do laudo médico e deixando de adotar qualquer medida de adaptação razoável, optando, inclusive, por encaminhamento ao INSS, medida mais gravosa e desnecessária naquele momento.

Ou seja, deixou de adotar medida simples e legal, preferindo impor prejuízo funcional e pessoal ao servidor.

1.4. Negativa deliberada de direito já reconhecido pela própria Administração



O Denunciante possui direito ao Incentivo Especial de Trabalho (IET), reconhecido pela própria Câmara Municipal, sendo que recebe tal benefício desde 2022.

Mesmo assim, ao requerer os valores retroativos, o Denunciado indeferiu o pedido por meio do Ato nº 652/2025 sob o argumento de que o Denunciante não tinha provas do direito de receber tal benefício, mesmo com pagamento já existente. Mais grave ainda foi a declaração de que o pagamento somente ocorreria mediante ordem judicial, evidenciando resistência deliberada ao cumprimento da lei e imposição de ônus indevido ao servidor.

Tal conduta revela resistência deliberada ao cumprimento da lei além de impor desgaste ao servidor e desprezo pela legalidade administrativa.

Os fatos narrados não são isolados, mas revelam um padrão de comportamento no qual o Denunciado utiliza o cargo de Presidente da Câmara para impor decisões direcionadas, negar direitos evidentes e criar obstáculos administrativos com finalidade pessoal, transformando a estrutura institucional do Poder Legislativo em instrumento de perseguição.

Por fim, o Denunciado transformou a estrutura administrativa da Câmara em instrumento de pressão e constrangimento, violando a dignidade do servidor e o equilíbrio institucional.

Por ser breve, esta são as disposições fáticas.

2. DAS DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Manhumirim estabelece que o exercício do mandato deve observar padrões elevados de conduta, pautados na dignidade, na legalidade e no respeito à coisa pública (Art. 2º da Resolução nº 235/2004).

No entanto, a conduta do Denunciado revela exatamente o oposto. Ao utilizar o cargo para promover alterações normativas com finalidade direcionada, ao impor prejuízos financeiros indevidos ao Denunciante, ao negar direitos evidentes e ao ignorar laudos médicos que recomendam adaptação funcional, o Denunciado deixa de atuar como agente público imparcial e passa a agir movido por interesses pessoais.

Para isso, veja o que diz a Resolução nº 235/2004:

Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar;

I. o abuso das prerrogativas constitucionais, orgânicas e regimentais asseguradas aos membros da Câmara Municipal;

No caso em análise, resta evidente que houve abuso das prerrogativas administrativas da Presidência, uma vez que o poder regulamentar foi utilizado não para atender ao interesse público, mas para atingir servidor específico. Da mesma forma, a imposição de descontos salariais indevidos, a negativa de adaptação funcional e a recusa deliberada em cumprir direito já reconhecido configuram irregularidades graves, incompatíveis com a ética parlamentar.

A atuação do Denunciado também afronta diretamente os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente a legalidade, a impessoalidade e a moralidade. Quando o agente político se afasta desses parâmetros e passa a agir de forma direcionada e arbitrária, rompe-se o equilíbrio institucional e compromete-se a legitimidade do próprio Poder Legislativo.

O Código de Ética não se limita a punir atos formais, mas busca preservar a confiança da sociedade nas instituições. Nesse sentido, a conduta do Representado, ao demonstrar padrão reiterado de abuso, perseguição e desvio de finalidade, revela-se incompatível com a dignidade do mandato, ensejando a aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

3.1. O recebimento da presente representação, nos termos do art. 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

3.2. O encaminhamento imediato ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para apuração dos fatos;

3.3. A instauração do competente procedimento disciplinar, com observância do art. 13 da Resolução nº 235/2004;

3.4. A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial testemunhal já citadas nos autos do processo.

MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
73 f

3.4. Ao final, o reconhecimento da prática de conduta incompatível com o decoro parlamentar, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive as mais gravosas previstas no Código;

3.6. Caso constatada infração que enseje perda de mandato, seja o parecer encaminhado para instauração do procedimento previsto no Decreto-Lei nº 201/1967.

Manhumirim/MG, 22 de abril de 2026.

LUCIANO DE OLIVEIRA EGENO ARAÚJO JORDÃO



Câmara Municipal de Manhumirim (MG) - Manhumirim - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000287

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/04/22000287

Número / Ano	000287/2026
Data / Horário	22/04/2026 - 15:17:49
Assunto	REQUERIMENTO INCIDENTAL A SER ANEXADO AOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ÉTICO-DISCIPLINAR.
Interessado	luciano egeno
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Requerimento
Número Páginas	67
Emitido por	max



Câmara Municipal de Manhumirim (MG) - Manhumirim - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

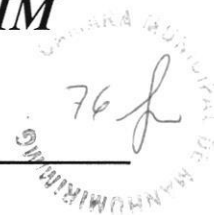


000303

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/04/23000303

75
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Número / Ano	000303/2026
Data / Horário	23/04/2026 - 20:00:20
Ementa	Abertura de processo de comissão parlamentar processante nos termos do Decreto Lei nº 201.
Autor	Luciano de Oliveira Egeno - Diretor de Secretaria Geral
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Requerimento
Número Páginas	67
Emitido por	giovanni



Parecer Jurídico

Ementa: Denúncia para instauração de Comissão Processante.

Denunciante – Luciano de Oliveira Egeno Araújo Jordão

Denunciado – Alexandre de Jesus Nascimento

Sr. Presidente.

Trata-se de procedimento iniciado pelo Servidor Luciano Egeno com o intuito de tramitar processo de Comissão Processante com a finalidade de cassar o mandato do Vereador Alexandre de Jesus Nascimento.

Junto as razões o denunciante indica as ações que entende ferir o decoro parlamentar.

No momento deixamos de adentrar no mérito para pontuar sobre o juízo de admissibilidade. Verificamos que a Denúncia não se encontra assinada, bem como cita a necessidade de oitiva de testemunhas, porém não indica os nomes.

A presente denúncia foi protocolada junto ao processo da comissão de ética, sendo determinada o desentranhamento para procedimento próprio, uma vez que se trata de matéria de processamento e tramitação divergente.

O presente procedimento é embasado no Decreto Lei 201.

Verificando o todo apresentado certificamos que a denúncia não contempla os requisitos legais descritos no art. 5º do Decreto Lei 201, senão vejamos:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

Como acima ressaltado apesar da inexistência de assinatura, não verificamos a indicação de rol de testemunhas citado no documento.

Por outro lado, existe procedimento junto ao conselho de ética desta casa que trata sobre a mesma matéria.

Nesses termos, opinamos pelo não recebimento da presente denúncia, uma vez que mesma não cumpre os requisitos legais, devendo a matéria ser levada a plenário para apreciação quanto ao recebimento nos ditames legais.

Manhumirim, 23 de abril de 2026.

Frederico Raul F. Nogueira
OAB/MG 117.496